DJ 5874
14/05/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5874**–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL 2

1ª CÂMARA CÍVEL 2

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 2

SEÇÃO ADMINISTRATIVA 30

PRESIDÊNCIA 30

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 57

DIRETORIA GERAL 61

DIRETORIA ADMINISTRATIVA 66

CENTRAL DE COMPRAS 66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 79

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 80

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 14/05/2025 20:10:08

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações de acórdãos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem do(a) MM. Senhor Juiz de Direito Convocado MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator(a), fica o(a) parte apelada, **DERICK RODRIGUES SANTOS** (CPF nº 030.066.321-84), **INTIMADA** do r. ACÓRDÃO (Evento 17 - ACOR1) constante do processo abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003616-87.2023.8.27.2737/TO

JUÍZO ORIGINÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADO(A): BLENDA TOCANTINS COSTA DOMINGOS (PGM9774)
AGRAVADO(A): DERICK RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)
RELATOR(A): Juiz Convocado MÁRCIO BARCELOS COSTA

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR PAGAMENTO. EXISTÊNCIA DE SALDO RESIDUAL E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por ente municipal contra sentença que julgou extinta a execução fiscal, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do CPC, reconhecendo o adimplemento da obrigação por meio de bloqueio de valores via SISBAJUD. 2. O apelante sustenta a existência de saldo remanescente e afirma que a sentença extintiva proferida, de ofício, violou os princípios da inércia da jurisdição e da congruência. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a extinção da execução fiscal antes da satisfação integral do crédito viola os princípios da inércia da jurisdição e da congruência; e (ii) verificar se é cabível o prosseguimento da execução fiscal para satisfação do saldo remanescente do débito tributário e dos honorários advocatícios. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A atuação do juízo de origem não afrontou os princípios da inércia da jurisdição e da congruência, pois houve provocação da parte e apreciação fundamentada do pedido de prosseguimento do feito, não configurando julgamento *extra petita*. 5. A jurisprudência é pacífica quanto à impossibilidade de extinção da execução fiscal antes da quitação integral do débito, incluindo eventuais honorários sucumbenciais. 6. O bloqueio parcial via SISBAJUD, mesmo que próximo da data da atualização do débito, não é suficiente para justificar a extinção da execução, especialmente diante da demonstração de saldo remanescente e das evidências de que o executado possui valores em conta bancária para satisfação do crédito. 7. A execução da verba honorária é autônoma em relação ao crédito tributário, não se aplicando o entendimento fixado no Tema 1.184 do STF nem a Resolução CNJ nº 547/2024. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso conhecido e provido. *Tese de julgamento:* "1. A extinção da execução fiscal, nos termos do art. 924, II, do CPC, exige o adimplemento integral da obrigação. 2. A existência de saldo remanescente e honorários sucumbenciais impede a extinção do feito. 3. Os princípios da inércia da jurisdição e congruência não são violados quando há provocação por meio de requerimento da parte para prosseguimento da execução e tal pedido é apreciado fundamentadamente." *Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 2º, 141, 492. Jurisprudência relevante citada: TJTO , Apelação Cível, 0002569-10.2020.8.27.2729, Rel. ANGELA ISSA HAONAT , julgado em 12/03/2025; TJTO , Apelação Cível, 0004793-86.2023.8.27.2737, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 05/03/2025; TJTO, Apelação Cível, 0004853-59.2023.8.27.2737, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES , julgado em 18/12/2024; TJTO , Apelação Cível, 0005489-25.2023.8.27.2737, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , julgado em 18/12/2024.* **ACÓRDÃO** A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao apelo Municipal para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito até o pagamento do saldo remanescente, nos termos do voto do(a) Relator(a). Representante do MP: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA - Procurador(a) de Justiça. Palmas, 9 de abril de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Inventário**, registrado sob o n°. **0013292-55.2023.8.27.2706**, que tem como parte autora **GILSON RODRIGUES** filho de MARIA DAS DORES RODRIGUES e , e como parte requerida o **Espólio de EDNA ALVES DE SOUSA**, filha de ANTONIA ALVES DE SOUSA, sendo presente para CITAÇÃO de quaisquer terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da ação, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser

cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de maio de 2025. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, Mat. 87144, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n°. **0000549-71.2024.8.27.2740**, que tem como parte autora **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e como parte requerida **ELVIRA BARBOSA OLIVEIRA**, brasileira, viúva, filha de Crispiniano Barboza de Souza e Ominda Barabosa Barboza de Souza, nascida em 12 de setembro de 1929, residente na Rua Araguaia, nº 976, Céu Azul, nesta cidade, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 57cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISSO POSTO**, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para conceder a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, **e nomeio JOÃO LUIZ GUIMARÃES BARBOSA, como Curador(a) de ELVIRA BARBOSA OLIVEIRA,** ***para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial***, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. Oficie-se, com urgência, ao INSS para informar a alteração do(a) Curador(a)** encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação ***para o demandado revel*** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar** art. 1003 do CPC. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias *(edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias)*, constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça.** Araguaína–TO, data e hora constantes da movimentação processual. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2025. Eu, EDUARDO PEREIRA QUEIROZ, Mat. 370624, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

2ª vara criminal execuções penais
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo n° **00141756520248272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **EDIVAN ROSA DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 06/01/1979, filho de Helena Batista da Silva, CPF nº. 792.756.053-00**, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a

Justiça Pública, por incurso nas sanções do **artigo 33, caput, e artigo 35, caput, ambos da Lei nº. 11.343/06, com as implicações da Lei n°. 8.072/90**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 14 de maio de 2025. Jordana Morais Silva Leite - Estagiária. Dr. Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 14619207

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(a)(s) executado(a)(s): JOÃO HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE - CPF n°: 011.116.591-17, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008871-03.2015.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, representada pela CDA n° C-337/2015, datada de 09/04/2015, bem como **INTIMAR** a(s) parte(s) executada(s) que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33, que julgou extinto o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais, **cientificando-o** do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso de apelação e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS**, acostada no evento 40 - APELAÇÃO1, referente a SENTENÇA, proferida no evento 33 - SENT, que EXTINGUIU, o presente feito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14618459

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0008871-03.2015.8.27.2706, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **AMARO E ANDRADE LTDA e CARMENLUCE BRITO DE ANDRADE PEREIRA** - CPF n°: 07729602000123 e 91425590144, sendo o mesmo para **INTIMAR** a(s) parte(s) executada(s) que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33, que julgou extinto o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais, **cientificando-o** do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso de apelação e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS**, acostada no evento 40 - APELAÇÃO1, referente a SENTENÇA, proferida no evento 33 - SENT, que EXTINGUIU, o presente feito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Edital de intimação - Prazo: 15(quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0009718-24.2023.8.27.2706, proposta pelo **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**, em face de **POLARI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 12.464.585/0001-80, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 26 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: *"4.13 Restando infrutífera a consulta nos sistemas RENAJUD e INFOJUD e nos casos de ações ajuizadas pelo ente Municipal em que o valor da causa esteja abaixo de R$5.000,00, e caso haja pedido, proceda desde logo com a inscrição do débito no SERAJUD, bem como a devida intimação das partes, do mesmo modo que foi citada. E, sendo infrutífera, proceda com intimação por edital;"*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciario, que o digitei.

Edital de intimação - Prazo: 15(quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0023318-54.2019.8.27.2706, proposta pelo **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**, em face de **DEUZIMAR SOARES DOS SANTOS** CPF: 80340954191, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 77 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**2.** Por ato contínuo, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido da parte exequente para determinar a inclusão do nome de **Deuzimar Soares dos Santos** no cadastro de proteção de crédito (SERASA). **3**. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais que: a) Promova por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão de **Deuzimar Soares dos Santos** junto ao SERASA. b) Intime-se as partes da presente decisão. Ressalto que, caso o ato citatório tenha sido realizado por mandado/carta e não sendo possível a intimação pessoal do(s) executado(s) acerca da presente decisão, que essa deverá ser perfectibilizada na modalidade editalícia. Caso a citação tenha ocorrido via edital, NOMEIO desde logo, o Douto Curador Especial designado para atuar neste Juízo, que deverá ser intimado da presente decisão. **Intime-se. Cumpra-se.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **FRANCISCO BUENO JÚNIOR** - CPF/CNPJ n°: 388.767.871-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010631-11.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R$ 6.933,35 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, representada pela CDA n° 20190035500, datada de 26/11/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais"*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Cepema
Intimações às partes

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000188-08.2023.8.27.2706.

DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando **JAZON LIMA GOMES,** brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 11/05/1984, filho de Iraci Ferreira Lima e José Expedito Sousa, RG 0664179620188. Para comparecer em cartório e dar início ao cumprimento da pena no prazo de 15 (quinze) dias . Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte
Intimações às partes

MONITÓRIA Nº 0027416-09.2024.8.27.2706/TO
AUTOR: R DE PAULA RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(A): WAGNER BRAGA DAVID (OAB/TO008093)
RÉU: ASCENCAO TEM DE TUDO LTDA
Fica a parte **Requerida INTIMADA** do trânsito em julgado da Sentença do evento 25, certificado no evento 29 dos autos em epígrafe, nos termos do Art. 331, §3º do CPC.

Editais de citações com prazo de 20 dias

Usucapião Nº 0022924-71.2024.8.27.2706/TO
AUTOR: MARIA DELINA DA COSTA SA
AUTOR: VICENTE PAULO FERNANDES DE ARAÚJO
RÉU: FABRICA DE MOVEIS ARAGUAINA LTDA
EDITAL Nº 13589372

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0022924-71.2024.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por MARIA DELINA DA COSTA SA e VICENTE PAULO FERNANDES DE ARAÚJO em desfavor de FABRICA DE MOVEIS ARAGUAINA LTDA, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO BEM**: LOTE N.º16, da Quadra n.º 10, situado na Avenida Alfredo Nasser, Setor Comercial, integrante do Loteamento "NOVA ARAGUAÍNA", Araguaína-TO, com a área de 1.000,00m², sembenfeitorias, sendo pela Avenida Alfredo Nasser 20,00 metros de frente; pela linha do fundo 20,00 metros, confrontando com o lote n.º (03); pela lateral direita 50,00 metros, confrontandocom o lote n.º (17); e, pela lateral esquerda 50,00 metros, confrontando com o lote n.º (15). Bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 25. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Usucapião Nº 0022924-71.2024.8.27.2706/TO
AUTOR: MARIA DELINA DA COSTA SA
AUTOR: VICENTE PAULO FERNANDES DE ARAÚJO
RÉU: FABRICA DE MOVEIS ARAGUAINA LTDA
EDITAL Nº 13589603

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0022924-71.2024.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por MARIA DELINA DA COSTA SA e VICENTE PAULO FERNANDES DE ARAÚJO em desfavor de FABRICA DE MOVEIS ARAGUAINA LTDA, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS** do imóvel usucapiendo e, se casado for, o seu cônjuge, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: LOTE N.º16, da Quadra n.º 10, situado na Avenida Alfredo Nasser, Setor Comercial, integrante do Loteamento "NOVA ARAGUAÍNA", Araguaína-TO, com a área de 1.000,00m², sembenfeitorias, sendo pela Avenida Alfredo Nasser 20,00 metros de frente; pela linha do fundo 20,00 metros, confrontando com o lote n.º (03); pela lateral direita 50,00 metros, confrontandocom o lote n.º (17); e, pela lateral esquerda 50,00 metros, confrontando com o lote n.º (15), bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 25. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Monitória Nº 0000374-47.2022.8.27.2708/TO
AUTOR: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
RÉU: SEBASTIAO ALDERICO DA SILVA LUCENA NETO
EDITAL Nº 14618921

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, da **1ª Escrivania Cível de Arapoema**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema/TO tramita o processo de nº 0000374-47.2022.8.27.2708, Classe: Monitória, proposta por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS em desfavor de SEBASTIAO ALDERICO DA SILVA LUCENA NETO, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida SEBASTIAO ALDERICO DA SILVA LUCENA NETO, CPF: 03901474196,** atualmente em endereço incerto e não sabido, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, e no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da dívida, entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer, conforme descrito na petição inicial, bem como, para pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do NCPC. Caso a parte requerida cumpra a obrigação no prazo, ficará isento do pagamento de custas processuais (NCPC, art. 701, §1º). No mesmo prazo, o requerido poderá opor embargos à ação monitória (artigo 702 do NCPC). Caso não haja cumprimento da obrigação e nem oferecimento de embargos, *"constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial"* (NCPC, art. 701, § 2º). Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme

determinado no Despacho do evento 71. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

Monitória Nº 0003625-38.2020.8.27.2710/TO
AUTOR: PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A
RÉU: CAIO RODRIGUES DE LIMA
SENTENÇA

Fica a parte requerida intimada da sentença de evento 69 que possui o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da inicial para condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 2.059,90 (dois mil, cinquenta e nove reais e noventa centavos), com acréscimos de correção monetária, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de juros moratórios pela taxa legal, correspondente à diferença entre taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o ajuizamento da demanda, constituindo título executivo judicial em favor da parte autora. **CONDENO** o réu ao pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação". Documento eletrônico assinado por **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.**

Procedimento Comum Cível Nº 0001868-79.2024.8.27.2706/TO
AUTOR: POLÍCIA CIVIL/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
AUTOR: JOÃO ALVES LIRA
RÉU: HERLANIO PARENTE LIRA

Publica-se o dispositivo da sentença - réu revel sem advogado constituído, cujo dispositivo segue: " Ante o exposto, **julgo procedentes** os pedidos formulados na inicial, confirmo a liminar deferida no evento 13, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC. Mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em desfavor do requerido, a saber: I – orientação, apoio e acompanhamento temporários ao requerente através dos serviços do CRAS/CREAS. II – inclusão do requerido em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, através dos serviços de referência do CRAS/CREAS. III - afastamento do requerido do lar, domicílio e local de trabalho do requerente. IV - proibição de aproximação do requerente, devendo o requerido manter uma distância mínima de 200 metros do requerente. V - apoio de proteção policial à vítima, mediante chamado via 190. **Condeno o requerido** ao pagamento de custas, taxa judiciária e despesas processuais. Sem condenação em honorários, ante a ausência de constituição de advogado pela vítima. Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito."**

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0010263-60.2024.8.27.2706/TO
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(A): JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB/SP270628)
RÉU: NEUTON ALMEIDA

Fica a parte **Requerida INTIMADA** do teor da **Sentença** proferida nos autos em epígrafe, **evento 92**, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva, em favor do autor, do veículo **TOYOTA, MODELO: COROLLA XEI 1.8/1.8, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2007/2007, COR: PRETA, CHASSI: 9BR53ZEC488691953, PLACA: JVB7B97 e RENAVAM: 000933361491**, o que faço amparado no Decreto-lei 911/69 e suas modificações posteriores, e, em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, **por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento**. CONDENO o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2°, do CPC. PROCEDA-SE ao imediato desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, em conformidade com o art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/69, **caso essa providência ainda não tenha sido implementada**. (...) Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito**"

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Procedimento Ordinário Nº 0000727-67.2025.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO **RÉU**: JOSE ARNALDO DA SILVA BARBOSA O DR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado JOSE ARNALDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, união estável, Auxiliar de Serviços

Gerais, com 21 anos ao tempo dos fatos, nascido aos 08.11.2003, natural de Bernardo Sayão/TO, portador do CPF nº 083.803.651-19, filho de Joaquim Barbosa Filho e de Maria das Dores da Silva, nos autos de ação penal nº 0000727-67.2025.8.27.2713**,** por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2025. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Boletins de expediente

BOLETIM EXPEDIENTE 023/2025. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. PRAZO 15 DIAS

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. 0003821-28.2022.8.27.2713 Ação: Divórcio Litigioso Requerentes: IVANY RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, autônoma, portadora da CIRG n.º 959.130 2ª via SSP/TO, CPF sob o n.º 027.220.301-79, por si e representando os infantes M. R. S., nascido em 12/12/2012, M. R. S., nascido em 30/08/2017, H. V. R. S., nascida em 16/12/2019, C. R. S., nascido em 02/09/2015 e I. R. S., nascido em 07/02/2011, em face de MANOEL BARBOSA SILVEIRA, brasileiro, casado, motorista de máquinas pesadas, portador do CPF n° 865.566.222-49, **INTIMADO do teor da r. SENTENÇA do evento 90**: **ANTE O EXPOSTO** e o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por **IVANY RODRIGUES DOS SANTOS** contra **MANOEL BARBOSA SILVEIRA**, por conseguinte, **DECRETO** o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C. F., com a redação dada pela na EC número 66/2010; **CONCEDO** a guarda unilateral de *Melquesedeque Rodrigues Silveira, Miqueias Rodrigues Silveira, Hadassa Vitoria Rodrigues Silveira, Calebe Rodrigues Silveira, e Izaque Rodrigues Silveira*, em favor da autora **IVANY RODRIGUES DOS SANTOS**, e **CONDENO** o requerido **MANOEL BARBOSA SILVEIRA**, ao **pagamento de alimentos (CC, artigo 1.694, parágrafo primeiro), em caráter definitivo, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento do salário mínimo**, em favor de seus filhos, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário em conta a ser informada pela genitora, sem prejuízo do pagamento de metade das despesas médicas, farmacêuticas, odontológicas e escolares, quando ocorrerem e mediante comprovação, o que faço calcado nos artigos 1.584, inciso II, e 1.694, parágrafo primeiro, do Código Civil; **INDEFIRO** o pedido de partilha de bens, na forma do artigo 1.581, do CC; por força disso, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, conforme o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerida voltará a usar o nome de solteira: IVANY RODRIGUES DOS SANTOS. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, e sem honorários advocatícios, ante a revelia do requerido. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2025. Eu, Letícia Nóbrega Alencar, Estagiária, digitei. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário conferi e assinei.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

USUCAPIÃO Nº 0000142-39.2021.8.27.2718/TO

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma ação de USUCAPIÃO nº **0000142-39.2021.8.27.2718,** que por este meio CITEM—SE os demais interessados, **Advocacia Geral da União**, **a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a Procuradoria Jurídica do Município de Babaçulândia/TO**, possam oferecer respostas escritas no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343), tudo de conformidade com o Despacho/decisão. Filadélfia - TO, em 28 de agosto de 2023. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA,** Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum local. Filadélfia/TO, 14 de maio de 2025. Eu, (Luzia Freitas Miranda), digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO os executados da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº **50002826220108272721**

Execução Fiscal

REQUERIDO: **SOUSA COM E REP DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03147327000189 e **AMARILDO TEIXEIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 17537223220.

SENTENÇA do Evento 26 de 22/04/2025: "(...) Ante ao exposto, lastreando-se nas razões acima dispostas, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas por se tratar de reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.025.303 - DF - 2022/0283433-0). Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. **Intimem-se. Cumpra-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executadas da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº **50002144920098272721**

Execução Fiscal

REQUERIDO: **RUBENS RIBEIRO DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 5000214-49.2009.8.27.2721 **e RUBENS RIBEIRO DE SOUSA** (RUBENS AUTO ELETRICA), inscrito no CNPJ nº 00673150000166.

SENTENÇA do Evento 35 de 24/04/2025: "(...) Ante ao exposto, lastreando-se nas razões acima dispostas, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas por se tratar de reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.025.303 - DF - 2022/0283433-0). Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se às anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. **Intimem-se. Cumpra-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

Intimações aos impetrantes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o 98 da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00003033520248272721**

Cumprimento de sentença

REQUERIDO: **ERLI LOPES DE OLIVEIRA HOLZ**, inscrito no CPF nº 90987918753 e Espolio de **LINDOLFO HOLZ**, inscrito no CPF nº 00969828705.

SENTENÇA do Evento 54 de 23/04/2025: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Determino a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam no nome do executado referente a este processo. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

GURUPI

3ª vara cível

Sentenças

Autos n.º: 00004892120258272722

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: Is Green Solfacil II Fundo de Investimento em Direitos Creditorios de Responsabilidade Limitada

Advogado (a): Felipe Gazola Vieira Marques

Requerido (a): Norivaldo Almeida da Silva

Advogado (a): não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Isto posto ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do Autor do bem descrito no contrato e na inicial (Descrição do sistema:16,20kWp de potência com módulos fotovoltaicos BYD-340WPOLY (ouequivalente),15,00kWde inversor(es) DEYE - SUN-5K-G e DEYE - SUN 8K (ou equivalente) e estrutura de fixação). Em consequência, resolvo o mérito da lide (487, I, CPC). Condeno a parte Ré na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Esclareço que a Autora poderá vender a

terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Levante-se o depósito dos bens apreendidos em favor da Autora. P. R. I. Gurupi/TO, 30/04/2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

Autos n.º: 00028270220248272722
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: Safra Credito, Financiamento e Investimento S.A
Advogado (a): José Carlos Skrzyszowski Junior
Requerido (a): Danilo Alves Costa
Advogado (a): não constituído nos autos
INTIMAÇÃO de SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Isto posto ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do Autor do veículo Marca: FIAT/PUNTO ESSEN. 1. Modelo: Fiat/Punto ESSENCE Dualogic 1.6 Flex 16V 5p Ano Fabricação: 2012 Cor: BRANCA Chassi: 9BD11812KD1226851 Placa: OLI9097 RENAVAM: 00493576410. Em consequência, resolvo o mérito da lide (487, I, CPC). Condeno a parte Ré na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Esclareço que a Autora poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Levante-se o depósito dos bens apreendidos em favor da Autora. Levante-se eventual restrição via Renajud. P. R. I. Gurupi/TO, 30/04/2025. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

Central de execução fiscal
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **VALDEMAR SOARES DA SILVA, ERALDO SOUZA E SILVA e CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CPF/CNPJ: 87935090300, 00796010498 e 03261566000165,** e dos sócios solidários da empresa; VALDEMAR SOARES DA SILVA, CPF: 87935090300, ERALDO SOUZA E SILVA, CPF: 00796010498 e CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 03261566000165**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 5000124-82.2002.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 45.029,57(quarenta e cinco mil, vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30 de abril de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00067291220148272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 546697250114 - Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: SOARES E SILVEIRA LTDA - CNPJ: 00923205000149, EDERSON DE PAULA SOARES – CPF: 70571937187, VILMA DE PAULA SILVEIRA SOARES – CPF: 40190650125 - SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 12 de maio de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50002277920088272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 529730786813 - Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: RONALDO DE ALMEIDA BARBOSA – CPF: 34984283149 - SENTENÇA**: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 12 de maio de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei

e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
AÇÃO PENAL: 0006424-13.2023.8.27.2722
Denunciado: LAYSON RODRIGUES CAMPOS
Vítima: RAFAELA DA SILVA CARVALHO e ROSANA ALVES CARVALHO

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de sentença com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0006424-13.2023.8.27.2722, na Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, onde a Justiça Pública move Ação Penal em desfavor de LAYSON RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, nascido em 16.02.1995, filho de Genilsa Guimarães Campos, e, por este meio fica **INTIMADO** o **acusado LAYSON RODRIGUES CAMPOS e a vítima RAFAELA DA SILVA CARVALHO, atualmente em local incerto e não sabido**, da SENTENÇA proferida conforme evento 380: "**TERCEIRA FASE – DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO** Não concorre causa de aumento. Porém, concorre a causa de diminuição prevista no art. 14, inciso II, parágrafo único, do Código Penal, razão pela qual **reduzo a pena à fração de 1/3 para a vítima Rosana Alves Carvalho**, pois foi atingida na região torácica, perimamilar; e **diminuo a pena, também à fração de 1/3 para a vítima Rafaela da Silva Carvalho**, em razão de esta ter sido atingida na região torácica infra clavicular esquerda, ambas atingidas em regiões próximas ao coração. Desse modo, fica o sentenciado condenado à pena de: **a) 11 (onze) anos de reclusão em relação à vítima Rafaela da Silva Carvalho; b) 11 (onze) anos de reclusão em relação à vítima Rosana Alves Carvalho.** Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes), fica o sentenciado condenado, **definitivamente**, à pena de **22 (vinte e dois) anos de reclusão**. **Regime inicial de cumprimento de pena (art. 33 do CP)** Determino o regime **fechado** para início do cumprimento da pena e deixo de fazer a detração prevista no art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, a qual ficará a cargo do Juiz da Execução Penal.". De ordem do MM. Juiz de Direito, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 14 dia do mês de maio de 2025. Eu, Larissa Benina Ferrara, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016330-16.2017.8.27.2729/TO
REQUERENTE: JOCELINO MENDES DA SILVA JUNIOR - CPF:02610521448
REQUERIDO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FERRER LTDA - CNPJ:08940732000173
INTERESSADO: BANCO INTER S.A - CNPJ:00416968000101

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 421, que segue transcrito: 1. O auto de arrematação foi devidamente assinado pelas partes envolvidas (evento 418, AUTO1), de modo que considera-se a arrematação ocorrida nestes autos perfeita, acabada e irretratável, conforme previsão do art. 903, do CPC. 2. Sendo assim, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o auto de arrematação, nos termos do art. 903, §1º, do CPC. 3. Em seguida, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada – COJUN, a fim de que: a) Elabore o cálculo atualizado do valor exequendo, considerando os valores já depositados nos autos; b) Verifique a existência de eventual saldo remanescente a ser quitado com os valores da arrematação; e c) Apresente eventual valor excedente a ser restituído à parte devedora. 4. Da juntada do cálculo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0029747-89.2024.8.27.2729/TO
AUTOR: ALFREDO LUIS SOARES ANDRADE - CPF:86128540163
RÉU: IVONETE GONÇALVES DA SILVA - CPF:98678809191

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 26, que segue transcrito: 1. Decreto a revelia da requerida, uma vez que, embora citada (evento 13), não apresentou contestação no prazo legal, presumindo-se verdadeiras a alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC), devendo a Secretaria incluir na capa dos autos a informação "citado e sem procurador". 2. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem quais provas pretendem produzir ou requererem o julgamento antecipado do mérito e, havendo requerimento de produção probatória, deverão esclarecer qual(is) o(s) fato (s) a ser(em) provado(s) por meio de cada prova postulada e justificar sua pertinência para o deslinde da controvérsia, devendo considerar especialmente eventual desnecessidade de dilação probatória tendo em vista a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO
MONITÓRIA Nº 0024242-20.2024.8.27.2729/TO
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO - CNPJ:24654881000122
RÉU: KAYO HENRIQUE MORENO VANDERLEI - CPF:05066054189
FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 28, que segue transcrito: Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO em desfavor da KAYO HENRIQUE MORENO VANDERLEI. A parte autora sustenta ser credora do requerido, o qual restou inadimplente no valor atualizado de R$ 13.917,89, fundado na concessão de limite de crédito (cartão de crédito nº 5122***0111). Com a inicial, vieram os documentos, quais sejam: Abertuda de Conta de Depósito e Adesão de Produtos e Serviços (evento 1, CONTR4), Faturas do Cartão de Crédito (evento 1, FATURA5), memória e atualização do débito (evento 1, CALC6) e Cadastro de Pessoa Física (evento 1, OUT7). A parte requerida foi citada (evento 25, CERT4) e não apresentou embargos monitórios. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Dessa forma, o procedimento da ação monitória, disciplinado pelos artigos 700 a 702, do Código de Processo Civil, permite, como medida abreviativa da marcha processual, a imediata constituição de título executivo judicial, em caso de inércia do requerimento em pagar o débito ou em opor embargos, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se o feito pelo rito previsto para o cumprimento de sentença, instituído pela Lei nº 11.232/2005. Isso possibilita a perfeita observância dos princípios da economia e celeridade processuais, bem como da efetividade do processo, uma vez que viabiliza a rápida superação da fase cognitiva. No caso concreto, pleiteia o autor o recebimento de seu crédito, provando por documento hábil a existência da dívida. O réu, por seu turno, manteve-se silente quanto ao seu débito, não o pagando nem oferecendo defesa por meio de embargos. Ante tal conduta da parte requerida, presumem-se verdadeiros os fatos narrados pelo requerente. Nesse contexto, a procedência da monitória se impõe, conforme estabelece o artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, declaro constituído o título executivo judicial, e, de consequência, converto o mandado de pagamento em mandado executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0014047-54.2016.8.27.2729/TO
REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS BRINGEL
REQUERIDO: PLANSAUDE (UNIMED TOCANTINS)
A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0014047-54.2016.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por FRANCISCO MARTINS BRINGEL, em desfavor de SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, ESTADO DO TOCANTINS, PLANSAUDE (UNIMED TOCANTINS) e ESTADO DO TOCANTINS, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente FRANCISCO MARTINS BRINGEL, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 132. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0027304-83.2015.8.27.2729/TO
REQUERENTE: MARILENE DA COSTA MACHADO
REQUERIDO: THABITA ADORNO ARANTES
REQUERIDO: KELLY MILHOMEM BRITO
REQUERIDO: ADALTO PEREIRA BRITO
A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0027304-83.2015.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por MARILENE DA COSTA MACHADO, em desfavor de THABITA ADORNO ARANTES, KELLY MILHOMEM BRITO e ADALTO PEREIRA BRITO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente MARILENE DA COSTA MACHADO CPF:49405608134 , para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 88. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002170-20.2016.8.27.2729/TO
REQUERENTE: SILSON PEREIRA AMORIM - CPF:03743748800
REQUERIDO: LIMA PRE-MOLDADOS EIRELI - CNPJ:08395754000108

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0002170-20.2016.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por SILSON PEREIRA AMORIM, em desfavor de LIMA PRE-MOLDADOS EIRELI, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO do espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros parte da Exequente SILSON PEREIRA AMORIM, CPF:03743748800, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo acima, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 313, § 2º, II, CPC)., conforme determinado no Despacho do evento 145. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

INTIMAÇÃO

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA Nº 0012415-12.2024.8.27.2729/TO
AUTOR: HERIKA DA SILVA MELO - CPF:92569676187
RÉU: JOAO FRANCISCO FURLAN DOS SANTOS - CPF:04677252173

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para: a) DECLARAR rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, nos termos do artigo 62, I da Lei nº 8.245/91 e IMITIR definitivamente a parte autora na posse do imóvel, nos termos do artigo 66, da mesma Lei. b) RECONHECER a caracterização do abandono dos bens deixados no imóvel locado e AUTORIZAR a parte autora, após o trânsito em julgado, a lhes dar a destinação que entender cabível, seja por descarte, doação, venda ou qualquer outro meio lícito, sendo facultado à parte requerida reaver os bens antes do termo final fixado. c) CONDENAR o requerido ao pagamento, em favor da parte autora, da quantia de R$ 23.459,43 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), referente às parcelas discriminadas no Evento 22 (exceto honorários advocatícios e cláusula penal), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsão contratual, ambos contados a partir de 14/06/2024, data da última atualização (Evento 22, PLAN2). d) CONDENAR a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0035221-75.2023.8.27.2729/TO
AUTOR: ERISNALVA PEREIRA DA SILVA - CPF:92114261115
RÉU: FUNDAÇAO GETULIO VARGAS - CNPJ: 33641663000144

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"...III - DISPOSITIVO Assim, pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC e acolhendo o parecer do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este último ?xado em 10% sobre sobre o valor atualizado da causa. A exigibilidade resta suspensa por se tratar de parte beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do art. 85, § 2° c/c art. 98, § 3º, do CPC. Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016887-95.2020.8.27.2729/TO
REQUERENTE: ELZA THEREZA GIANVECCHIO BARROS CARVALHO - CPF:03557597130
REQUERENTE: WALBERT EGIDIO GIANVECHIO CARVALHO - CPF:11345845120
REQUERIDO: JULIANO AYRES BARROS - CPF:00221507140

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 513, c/c art. 771 e art. 487, inciso III, alínea b, todos do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes (art. 90, §§ 2º e 3º do CPC).
Honorários advocatícios conforme convencionado pelas partes. DETERMINO a retirada de eventuais gravames em bens móveis e imóveis de propriedade dos executados e a retirada de eventual restrição realizada pelo Serasajud, desde que tenham origem em ordem judicial prolatada neste processo devendo expedir-se o necessário. Sentença publicada e registrada eletronicamente. INTIMEM-SE. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO
MONITÓRIA Nº 0029177-06.2024.8.27.2729/TO
AUTOR: HUGO CESAR DIAS BORGES - CPF:83504362120
RÉU: RICARDO HOLANDA LIMA (ESPÓLIO) - CPF:43457410330
REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: CLAUDETE DO VALE SARAIVA (REPRESENTANTE) - CPF:69014787200
FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DA PARTE REQUERIDA e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de R$ 2.169,07 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e sete centavos), convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC. O montante devido deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC, a partir da data do vencimento da obrigação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0041948-50.2023.8.27.2729/TO
FICA A PARTE REQUERIDA MARIA NAYANE FRANCA DO NASCIMENTO PADUAN, CPF:04943087108 intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"... DISPOSITIVO Pelo exposto, declaro a revelia da parte requerida e JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Indefiro o pedido de prestação de contas dentro destes autos. De consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, " No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Caso tenha sido efetivado o bloqueio via RENAJUD, determino a imediata baixa da restrição. Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0008591-11.2025.8.27.2729/TO
FICA A PARTE REQUERIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO SILBOR LTDA, CNPJ:13040223000124 intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"... DISPOSITIVO Pelo exposto, declaro a revelia da parte requerida e JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Indefiro o pedido de prestação de contas dentro destes autos. De consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, " No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Caso tenha sido efetivado o bloqueio via RENAJUD, determino a imediata baixa da restrição. Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

2ª vara da fazenda e registros públicos
Boletins de expediente

Autos nº: 0006056-12.2025.8.27.2729
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
REQUERENTE: ZILMAR LAURET PAIVA
ADVOGADO: DERMEVAL CESAR RIBEIRO – ES 9734
REQUERIDO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA, "Analisando os autos verifico que a representante processual da parte autora não se encontra cadastrado (a) no Sistema E-proc. Desta feita, diante da obrigatoriedade do credenciamento eletrônico no Sistema E-Proc prevista no art. 2º da Lei nº 11.419/2006, intime-se via Diário da Justiça Eletrônico a Advogada da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias promover as providências que lhe são devidas para tanto. Bem como para providencia, fica Vossa senhoria DERMEVAL CESAR RIBEIRO OAB/ ES 9734, INTIMADO a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E- PROC/TJTO, para viabilizar futuras intimações RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito Respondendo pela 2ª VFFRP".

Autos nº: 0010427-19.2025.8.27.2729
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
REQUERENTE: CARLOS ANDRE PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: RENATA MOÇO – OAB/SP 163.748
REQUERIDO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS, "Analisando os autos verifico que a representante processual da parte autora não se encontra cadastrado (a) no Sistema E-proc. Desta feita, diante da obrigatoriedade do credenciamento eletrônico no Sistema E-Proc prevista no art. 2º da Lei nº 11.419/2006, intime-se via Diário da Justiça Eletrônico a Advogada da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias promover as providências que lhe são devidas para tanto. Bem como para providencia, fica Vossa senhoria RENATA MOÇO OAB/SP 163.748, INTIMADO a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E- PROC/TJTO, para viabilizar futuras intimações RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito Respondendo pela 2ª VFFRP".

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **RONICLAY ALVES DE MORAIS,** Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania processam-se os autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa registrada sob o n.º 0004192-41.2022.8.27.2729, na qual figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como réus DF IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, OSVALDO BEZERRA SILVA, CLAUDIA FERNANDA CANDIDO DA SILVA, EFFICAZ SOLUCOES LTDA, LEONARDO CANDIDO BUCAR BATISTELLA. É o presente para **CITAR** a parte ré, EFFICAZ SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 23215663000129, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, **dos termos da presente ação, bem como, para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, (art. 17 da Lei 8.429/92 c/c art. 231 CPC)**, tudo em conformidade com a inicial e despachos constantes nos autos. A resposta deverá ser apresentada no sistema de processo judicial eletrônico do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins — e-Proc/TJTO, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br, por advogado ou defensor público cadastrado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de maio de 2025. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Diretora de Secretaria, que o digitei.

4ª Vara Criminal e Justiça Militar

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL Nº 14594797
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS Nº 00108501820218272729
Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar/TO
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado: RAFAEL PEREIRA BARBOSA
FINALIDADE: O Juiz de direito, JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado RAFAEL PEREIRA BARBOSA, brasileiro, autônomo, solteiro, nascido aos 01/05/1996, natural de Miracema do Tocantins/TO, portador da Cédula de Identidade nº. 1.033.377 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.668.331-47, filho de Rosa Pereira Lopes e Antônio da Conceição Barbosa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0010850-18.2021.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1 – RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública na qual o Ministério Público denuncia GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA, MARCOS VINÍCIUS REIS MENDONÇA e RAFAEL PEREIRA BARBOSA como incursos no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, ao passo em que WILLIAM DA SILVA BORGES como sujeito às penas do art. 33, caput , da Lei n. 11.343/06, e do art. 299 do Código Penal, com arrimo nos fatos que seguem: "Constam dos autos de Inquérito Policial que, no dia 14 de fevereiro de 2021, por volta de 01h00, na Quadra 409 Norte, Alameda 28, Plano Diretor Norte, GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA, MARCOS VINÍCIUS REIS MENDONÇA, RAFAEL PEREIRA BARBOSA e WILLIAM DA SILVA BORGES foram flagrados, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, transportando/trazendo consigo, para fins de comércio ilegal, 28 (vinte e oito) porções de COCAÍNA , com massa total de 26,9g (vinte e seis gramas e nove decigramas), e 2 (duas) porções de MACONHA, com massa de 3,1g (três gramas e um decigrama), conforme auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, depoimentos do condutor e testemunha, interrogatórios dos acusados e Laudo de Exame Pericial de Pesquisa de Drogas n. 0741/2021. Nas mesmas condições de tempo e lugar, WILLIAM DA SILVA BORGES se identificou falsamente como WALDEY DA SILVA BORGES, fazendo com que o escrivão inserisse declaração falsa em seu auto de prisão em flagrante e demais peças investigativas, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme Laudo Papiloscópico n. 026/2021/IDPAP/II/SPC/SSP. Segundo apurado, na data, horário e local indicados, policiais militares realizavam patrulhamento de rotina, quando avistaram parados um automóvel I/RENAULT SYMBOL EXPR, placa MWG-4421, e uma motocicleta não identificada, com os ocupantes de ambos os

veículos conversando entre si, em atitudes suspeitas, sendo que as duas pessoas que estavam na motocicleta empreenderam fuga ao repararem a aproximação da viatura. O automóvel tinha como motorista RAFAEL PEREIRA BARBOSA, que se evadiu discretamente para a residência da sua genitora, de frente ao local da ocorrência, permanecendo no veículo os demais denunciados. Após buscas pessoais e veicular, foi localizada uma porção de COCAÍNA (1,6g) na cintura de WILLIAM e uma outra porção de COCAÍNA (4,8g) no interior do veículo, exatamente no lado ocupado por ele, que assumiu aos militares a propriedade das substâncias. Também foram encontrados papelotes "dolados" de COCAÍNA (2,6g) e MACONHA (3,1g), atrás do banco do motorista, no local ocupado por GUSTAVO, que confessou a propriedade dessas substâncias. Foram encontradas outras 25 (vinte e cinco) "trouxinhas" de COCAÍNA na parte da frente do veículo (5,6g), embaixo do banco do motorista (6,8g) e próximo ao freio de mão (5,5g). Na sequência, o denunciado RAFAEL, que havia ingressado na casa, retornou ao local da ocorrência com a sua genitora e afirmou desconhecer a existência de drogas em seu veículo. Contudo, na Delegacia de Polícia, RAFAEL assinou termo autorizando o acesso aos dados contidos em seu aparelho celular, no qual foi localizada uma conversa com MARCOS (vulgo "Marcola"), em que este último afirma que pegou um "peixe" e que uma pessoa próxima ao Hotel Ibis estaria interessada em uma "cabeça", termos normalmente utilizados para designar cocaína, ao que RAFAEL respondeu afirmando "uai bora lá" (sic). Em depoimento à autoridade policial, Everton Cardoso Dias Soares, policial militar, afirmou que, quando o mesmo era lotado no Serviço de Inteligência da Polícia Militar, o automóvel apreendido já era monitorado em virtude das suspeitas de sua utilização com habitualidade no tráfico de drogas. Disse, ainda, que MARCOS é pessoa conhecida no meio policial, por já ter sido identificado em levantamentos pretéritos como integrante da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Também foram apreendidos 4 (quatro) aparelhos celulares, sendo um de cada denunciado, e a quantia total de R$ 602,00 (seiscentos e dois reais), assim dividida: R$ 132,00 com MARCOS; R$ 70,00 com RAFAEL; e R$ 400,00 com WILLIAM. À autoridade policial, WILLIAM assumiu a propriedade da cocaína encontrada em sua cintura e da quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como afirmouque a substância era destinada ao seu próprio consumo; GUSTAVO disse que parte da droga pertencia ao MARCOS, que cada pequena porção de cocaína seria vendida por R$ 50,00 (cinquenta reais) em uma festa para a qual estavam indo, que adquiriu as drogas por meio da rede social Facebook e que estava desempregado há 3 (três) meses; RAFAEL afirmou desconhecer as drogas encontradas em seu veículo, mas admitiu ser usuário e confirmou que o número de MARCOS estava salvo na sua agenda com o nome "Marcola"; e MARCOS disse não saber a quem pertenciam as drogas apreendidas, mantendo-se silente quando perguntado acerca dos áudios enviados a RAFAEL. Por fim, consultas aos sistemas de processo eletrônico revelam que GUSTAVO praticou o novo crime enquanto cumpria medidas cautelares diversas da prisão em processo em que é investigado por porte de arma de fogo, ao passo em que MARCOS e WILLIAM enquanto cumpriam pena definitiva por tráfico de drogas, o primeiro em regime aberto6 e o segundo em semiliberdade, sendo, portanto, ambos reincidentes. (...)." Notificados, os acusados apresentaram defesas prévias (evento 23, 31, 32 e 41). A denúncia foi recebida em 25/06/2021, nos moldes da decisão elencada no evento 58, momento em que fora determinada a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução e julgamento. Em audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogados os réus. Em alegações finais por memoriais o Ministério Público requer: Absolvição de Rafael Pereira Barbosa, por insuficiência de provas; Condenação de Gustavo Rodrigues de Souza, reconhecendo-se o tráfico privilegiado; Condenação do denunciado William da Silva Borges no tráfico e falsidade ideológica; Condenação do Marcos Vinícius pela prática do crime de tráfico, contudo, sem o privilégio. A Defesa de Marcos Vinícius Reis Mendonça, em suas alegações finais, requer: Preliminarmente, o reconhecimento da ilicitude do interrogatório colhido na delegacia de polícia civil, pois não foi oportunizado ao réu o acompanhamento do ato por seu Advogado, declarando-se a nulidade de todos os atos posteriores; Subsidiariamente, a desclassificação da conduta descrita na denúncia para a capitulada no artigo 28 da Lei n.º 11.343/06; A Defesa de Gustavo Rodrigues de Souza requer: A absolvição por insuficiência de provas e, subsidiariamente, a desclassificação da conduta descrita na denúncia para a capitulada no artigo 28 da Lei n.º 11.343/06. A Defesa de Rafael Pereira Barbossa requer: A absolvição por insuficiência de provas e, subsidiariamente, a desclassificação da conduta descrita na denúncia para a capitulada no artigo 28 da Lei n.º 11.343/06. É o relatório. Fundamento e decido.1 – RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública na qual o Ministério Público denuncia GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA, MARCOS VINÍCIUS REIS MENDONÇA e RAFAEL PEREIRA BARBOSA como incursos no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, ao passo em que WILLIAM DA SILVA BORGES como sujeito às penas do art. 33, caput , da Lei n. 11.343/06, e do art. 299 do Código Penal, com arrimo nos fatos que seguem: "Constam dos autos de Inquérito Policial que, no dia 14 de fevereiro de 2021, por volta de 01h00, na Quadra 409 Norte, Alameda 28, Plano Diretor Norte, GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA, MARCOS VINÍCIUS REIS MENDONÇA, RAFAEL PEREIRA BARBOSA e WILLIAM DA SILVA BORGES foram flagrados, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, transportando/trazendo consigo, para fins de comércio ilegal, 28 (vinte e oito) porções de COCAÍNA , com massa total de 26,9g (vinte e seis gramas e nove decigramas), e 2 (duas) porções de MACONHA, com massa de 3,1g (três gramas e um decigrama), conforme auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, depoimentos do condutor e testemunha, interrogatórios dos acusados e Laudo de Exame Pericial de Pesquisa de Drogas n. 0741/2021. Nas mesmas condições de tempo e lugar, WILLIAM DA SILVA BORGES se identificou falsamente como WALDEY DA SILVA BORGES, fazendo com que o escrivão inserisse declaração falsa em seu auto de prisão em flagrante e demais peças investigativas, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme Laudo Papiloscópico n. 026/2021/IDPAP/II/SPC/SSP. Segundo apurado, na data, horário e local indicados, policiais militares realizavam patrulhamento de rotina, quando avistaram parados um automóvel I/RENAULT SYMBOL EXPR, placa MWG-4421, e uma motocicleta não identificada, com os ocupantes de ambos os veículos conversando entre si, em atitudes suspeitas, sendo que as duas pessoas que estavam na motocicleta empreenderam fuga ao repararem a aproximação da viatura. O automóvel tinha como motorista RAFAEL PEREIRA BARBOSA, que se evadiu discretamente para a residência da sua genitora, de frente ao local da ocorrência, permanecendo no veículo os demais

denunciados. Após buscas pessoais e veicular, foi localizada uma porção de COCAÍNA (1,6g) na cintura de WILLIAM e uma outra porção de COCAÍNA (4,8g) no interior do veículo, exatamente no lado ocupado por ele, que assumiu aos militares a propriedade das substâncias. Também foram encontrados papelotes "dolados" de COCAÍNA (2,6g) e MACONHA (3,1g), atrás do banco do motorista, no local ocupado por GUSTAVO, que confessou a propriedade dessas substâncias. Foram encontradas outras 25 (vinte e cinco) "trouxinhas" de COCAÍNA na parte da frente do veículo (5,6g), embaixo do banco do motorista (6,8g) e próximo ao freio de mão (5,5g). Na sequência, o denunciado RAFAEL, que havia ingressado na casa, retornou ao local da ocorrência com a sua genitora e afirmou desconhecer a existência de drogas em seu veículo. Contudo, na Delegacia de Polícia, RAFAEL assinou termo autorizando o acesso aos dados contidos em seu aparelho celular, no qual foi localizada uma conversa com MARCOS (vulgo "Marcola"), em que este último afirma que pegou um "peixe" e que uma pessoa próxima ao Hotel Ibis estaria interessada em uma "cabeça", termos normalmente utilizados para designar cocaína, ao que RAFAEL respondeu afirmando "uai bora lá" (sic). Em depoimento à autoridade policial, Everton Cardoso Dias Soares, policial militar, afirmou que, quando o mesmo era lotado no Serviço de Inteligência da Polícia Militar, o automóvel apreendido já era monitorado em virtude das suspeitas de sua utilização com habitualidade no tráfico de drogas. Disse, ainda, que MARCOS é pessoa conhecida no meio policial, por já ter sido identificado em levantamentos pretéritos como integrante da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Também foram apreendidos 4 (quatro) aparelhos celulares, sendo um de cada denunciado, e a quantia total de R$ 602,00 (seiscentos e dois reais), assim dividida: R$ 132,00 com MARCOS; R$ 70,00 com RAFAEL; e R$ 400,00 com WILLIAM. À autoridade policial, WILLIAM assumiu a propriedade da cocaína encontrada em sua cintura e da quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como afirmouque a substância era destinada ao seu próprio consumo; GUSTAVO disse que parte da droga pertencia ao MARCOS, que cada pequena porção de cocaína seria vendida por R$ 50,00 (cinquenta reais) em uma festa para a qual estavam indo, que adquiriu as drogas por meio da rede social Facebook e que estava desempregado há 3 (três) meses; RAFAEL afirmou desconhecer as drogas encontradas em seu veículo, mas admitiu ser usuário e confirmou que o número de MARCOS estava salvo na sua agenda com o nome "Marcola"; e MARCOS disse não saber a quem pertenciam as drogas apreendidas, mantendo-se silente quando perguntado acerca dos áudios enviados a RAFAEL. Por fim, consultas aos sistemas de processo eletrônico revelam que GUSTAVO praticou o novo crime enquanto cumpria medidas cautelares diversas da prisão em processo em que é investigado por porte de arma de fogo, ao passo em que MARCOS e WILLIAM enquanto cumpriam pena definitiva por tráfico de drogas, o primeiro em regime aberto6 e o segundo em semiliberdade, sendo, portanto, ambos reincidentes. (...)." Notificados, os acusados apresentaram defesas prévias (evento 23, 31, 32 e 41). A denúncia foi recebida em 25/06/2021, nos moldes da decisão elencada no evento 58, momento em que fora determinada a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução e julgamento. Em audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogados os réus. Em alegações finais por memoriais o Ministério Público requer: Absolvição de Rafael Pereira Barbosa, por insuficiência de provas; Condenação de Gustavo Rodrigues de Souza, reconhecendo-se o tráfico privilegiado; Condenação do denunciado William da Silva Borges no tráfico e falsidade ideológica; Condenação do Marcos Vinícius pela prática do crime de tráfico, contudo, sem o privilégio. A Defesa de Marcos Vinícius Reis Mendonça, em suas alegações finais, requer: Preliminarmente, o reconhecimento da ilicitude do interrogatório colhido na delegacia de polícia civil, pois não foi oportunizado ao réu o acompanhamento do ato por seu Advogado, declarando-se a nulidade de todos os atos posteriores; Subsidiariamente, a desclassificação da conduta descrita na denúncia para a capitulada no artigo 28 da Lei n.º 11.343/06; A Defesa de Gustavo Rodrigues de Souza requer: A absolvição por insuficiência de provas e, subsidiariamente, a desclassificação da conduta descrita na denúncia para a capitulada no artigo 28 da Lei n.º 11.343/06. A Defesa de Rafael Pereira Barbossa requer: A absolvição por insuficiência de provas e, subsidiariamente, a desclassificação da conduta descrita na denúncia para a capitulada no artigo 28 da Lei n.º 11.343/06. É o relatório. Fundamento e decido. (...) 4 - DISPOSITIVO Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal constante da denúncia do evento 01, pelo que, CONDENO GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA e MARCOS VINÍCIUS REIS MENDONÇA como incursos no art. 33, "caput", da Lei 11.343/2006; ABSOLVO RAFAEL PEREIRA BARBOSA do crime capitulado no artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; e DESCLASSIFICO A CONDUTA do réu WILLIAM DA SILVA BORGES para as previstas no artigo 28 da Lei n.º 11.343/06 e 307 do Código Penal. 5 - DOSIMETRIA DAS PENAS PASSO À DOSAGEM DA PENA, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 68 E 59 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, DO ARTIGO 42, DA LEI Nº 11.343/2006. DO RÉU GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA 1ª fase A culpabilidade do acusado está explicitada nos autos, tendo agido de forma voluntária, consciente e livre, portanto, com dolo, sendo reprovável a sua conduta. Trata-se ademais, de agente imputável, sendo-lhe exigível um comportamento nos moldes elencados no ordenamento jurídico, eis que o mesmo tinha consciência que atuava de forma contrária (culpabilidade acentuada). A reprovabilidade, entretanto, é a normal à espécie. No que tange aos antecedentes, a posição majoritária da jurisprudência segue o posicionamento do STJ, no sentido de que apenas devem ser tidos como maus antecedentes aqueles processos criminais com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não sirva como reincidência, em homenagem ao princípio da presunção de inocência. Verifico que o denunciado não ostenta contra si condenação penal transitada em julgado. Conduta social. Aqui, devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado. A conduta social do acusado é o estilo de vida por ele seguido, no que tange ao seu comportamento com relação à sua família, aos vizinhos, em seu trabalho, bem assim com relação à sociedade como um todo. No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora, vez que não há qualquer prova nesse sentido. A personalidade. Neste aspecto, ensina Guilherme de Souza Nucci (Código Penal Comentado, pg. 335) que analisa-se o conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa, como por exemplo a agressividade, preguiça, frieza emocional, sensibilidade acentuada, emotividade, passionalidade, bondade, maldade. A personalidade é normal, não tendente a majorar a pena. Os motivos do crime são os fatores psíquicos que levam a pessoa a

praticar o fato delituoso. No contexto do art. 59 do CP, os motivos podem indicar tanto a causa que promoveu a atuação criminosa, como a finalidade pretendida com a prática delitiva, "o motivo é o fator qualificativo da vontade humana, fornecendo o colorido indispensável à compreensão de qualquer conduta: existiu por quê? Para quê?". Deve ser apontado também que todo crime possui algum motivo, pois ninguém age por agir, a não ser em casos de atos reflexos. Se alguém agiu motivando-se em aspectos negativos deve ter sua pena exasperada e, ao contrário, terá sua pena diminuída se atuou criminosamente por motivos nobres. No presente caso não há qualquer prova dos motivos que ensejaram a prática delitiva, não podendo a pena ser majorada por tal circunstância. As circunstâncias, diferentemente dos demais elementos, se referem ao fato criminoso e não ao seu autor e, portanto, são objetivas. As circunstâncias do crime não integram a estrutura do tipo penal, são elementos acidentais ou secundários, "como o modo de execução do crime, os instrumentos empregados em sua prática, as condições de tempo e local em que ocorreu o ilícito penal, o relacionamento entre o agente e o ofendido etc.", devendo ser levadas em consideração quando da fixação da pena. No caso, a pena não deve ser majorada. As consequências resumem-se nos efeitos decorrentes do crime, como exaurimento deste, em prejuízo da vítima, de seus familiares ou da sociedade, de natureza pessoal, moral, afetiva, patrimonial, social ou política, como "o sofrimento material e moral da vítima ou de seus dependentes em crimes violentos,". Não devem ser confundidas com as consequências naturais do delito, que não devem ser utilizadas como fator de exasperação da pena, pois resultaria em bis in idem. No caso, as consequências foram as normais para o delito em análise. Comportamento da vítima. Trata-se de circunstância que determina que o magistrado, na dosagem da pena-base, analise se a vítima concorreu para a prática delitiva de algum modo. E, se ficar constatado que houve tal contribuição, deverá ser diminuída a pena. O Estado é o sujeito passivo primário. Secundariamente, as pessoas que recebem a droga para consumir. Logo, não o prejudica. Natureza e quantidade do produto. A natureza da substância entorpecente encontrada em poder do acusado o prejudica. Fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e mais 500 (quinhentos) dias multa. 2ª Fase: Reconheço a atenuante da confissão espontânea (extrajudicial), contudo, inviável a redução da pena a baixo do mínimo legal nesta fase da dosimetria (súmula 231 do STJ). Não há agravantes. Fixo a pena intermediária em 05 (cinco) anos de reclusão e mais 500 (quinhentos) dias multa. 3ª Fase: Reconheço a incidência do disposto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06, em face da inexistência de evidências de que o réu se dedica a atividades criminosas, além de ser tecnicamente primário. Considerando a natureza da droga apreendida, bem como a quantidade, reduzo a pena em 3/5 (três quintos). Fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão e mais 200 (duzentos) dias multa. Pena de Multa Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira da acusada, fixo a pena de multa em 200 dias multa. Atribuo o valor mínimo possível ao dia multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1ª do CP), a ser atualizada quando da execução. Assim, torno definitiva a pena do réu GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA em 02 (dois) anos de reclusão e mais 200 (duzentos) dias multa. DO RÉU MARCOS VINÍCIUS REIS MENDONÇA 1ª fase A culpabilidade do acusado está explicitada nos autos, tendo agido de forma voluntária, consciente e livre, portanto, com dolo, sendo reprovável a sua conduta. Trata-se ademais, de agente imputável, sendo-lhe exigível um comportamento nos moldes elencados no ordenamento jurídico, eis que o mesmo tinha consciência que atuava de forma contrária (culpabilidade acentuada). A reprovabilidade, entretanto, é a normal à espécie. No que tange aos antecedentes, a posição majoritária da jurisprudência segue o posicionamento do STJ, no sentido de que apenas devem ser tidos como maus antecedentes aqueles processos criminais com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não sirva como reincidência, em homenagem ao princípio da presunção de inocência. Verifico que o denunciado ostenta contra si condenação penal transitada em julgado, mas tal será analisado na segunda fase desta dosimetria. Conduta social. Aqui, devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado. A conduta social do acusado é o estilo de vida por ele seguido, no que tange ao seu comportamento com relação à sua família, aos vizinhos, em seu trabalho, bem assim com relação à sociedade como um todo. No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora, vez que não há qualquer prova nesse sentido. A personalidade. Neste aspecto, ensina Guilherme de Souza Nucci (Código Penal Comentado, pg. 335) que analisa-se o conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa, como por exemplo a agressividade, preguiça, frieza emocional, sensibilidade acentuada, emotividade, passionalidade, bondade, maldade. A personalidade é normal, não tendente a majorar a pena. Os motivos do crime são os fatores psíquicos que levam a pessoa a praticar o fato delituoso. No contexto do art. 59 do CP, os motivos podem indicar tanto a causa que promoveu a atuação criminosa, como a finalidade pretendida com a prática delitiva, "o motivo é o fator qualificativo da vontade humana, fornecendo o colorido indispensável à compreensão de qualquer conduta: existiu por quê? Para quê?". Deve ser apontado também que todo crime possui algum motivo, pois ninguém age por agir, a não ser em casos de atos reflexos. Se alguém agiu motivando-se em aspectos negativos deve ter sua pena exasperada e, ao contrário, terá sua pena diminuída se atuou criminosamente por motivos nobres. No presente caso não há qualquer prova dos motivos que ensejaram a prática delitiva, não podendo a pena ser majorada por tal circunstância. As circunstâncias, diferentemente dos demais elementos, se referem ao fato criminoso e não ao seu autor e, portanto, são objetivas. As circunstâncias do crime não integram a estrutura do tipo penal, são elementos acidentais ou secundários, "como o modo de execução do crime, os instrumentos empregados em sua prática, as condições de tempo e local em que ocorreu o ilícito penal, o relacionamento entre o agente e o ofendido etc.", devendo ser levadas em consideração quando da fixação da pena. No caso, a pena não deve ser majorada. As consequências resumem-se nos efeitos decorrentes do crime, como exaurimento deste, em prejuízo da vítima, de seus familiares ou da sociedade, de natureza pessoal, moral, afetiva, patrimonial, social ou política, como "o sofrimento material e moral da vítima ou de seus dependentes em crimes violentos,". Não devem ser confundidas com as consequências naturais do delito, que não devem ser utilizadas como fator de exasperação da pena, pois resultaria em bis in idem. No caso, as consequências foram as normais para o delito em análise. Comportamento da vítima. Trata-se de circunstância que determina que o magistrado, na dosagem da pena-base, analise se a vítima concorreu para a prática delitiva

de algum modo. E, se ficar constatado que houve tal contribuição, deverá ser diminuída a pena. O Estado é o sujeito passivo primário. Secundariamente, as pessoas que recebem a droga para consumir. Logo, não o prejudica. Natureza e quantidade do produto. A natureza da substância entorpecente encontrada em poder do acusado o prejudica. Fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e mais 500 (quinhentos) dias multa. 2ª Fase: Reconheço a atenuante da menoridade relativa que irá se compensar com a agravante da reincidência. O réu é reincidente. Fixo a pena intermediária em 05 (cinco) anos de reclusão e mais 500 (quinhentos) dias multa. 3ª Fase: Face à reincidência, inaplicável o privilégio. Fixo a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e mais 500 (quinhentos) dias multa. Pena de Multa Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira da acusada, fixo a pena de multa em 500 dias multa. Atribuo o valor mínimo possível ao dia multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1ª do CP), a ser atualizada quando da execução. Assim, torno definitiva a pena do réu MARCOS VINÍCIUS REIS MENDONÇA em 05 (cinco) anos de reclusão e mais 500 (quinhentos) dias multa. DO REGIME PRISIONAL Nos termos do artigo 33, §2º, c, do Código Penal, fixo aos réus GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA o regime inicial aberto e a MARCOS VINÍCIUS REIS MENDONÇA o regime inicial fechado, face à sua reincidência. Faculto ao réu Gustavo Rodrigues de Souza o direito de recorrer em liberdade. O regime prisional fixado é menos gravoso que o fechado, revelando-se desproporcional a manutenção da prisão preventiva. Expeça-se os alvará de soltura para este réu. Quanto a Marcos Vinicius Reis Mendonça, não lhe permito o apelo em liberdade. Respondeu ao processo preso, foi condenado a regime fechado por conta de sua reincidencia e em face disso, reconheço que a sua liberdade poderia abalar concretamente a ordem publica diante do risco da reiteração criminosa. Em relação ao réu Gustavo, estão presentes os requisitos alinhados no art. 44 do Código Penal, pois uma das penas fixadas é inferiore a 04 anos além de ser o mesmo primário. Assim sendo, substituo as penas privativas de liberdade do réu Gustavo Rodrigues de Souza por 02 (duas) restritivas de direitos: Prestação de serviços gratuitos à comunidade; Comparecimento mensal à CEPEMA para informar e justificar suas atividades. Não é possível a aplicação da suspensão condicional a nenhum dos dois réus. 7. DISPOSIÇÕES FINAIS PARA OS SENTENCIADOS: Isento os acusados do pagamento das custas do processo, tendo em vista serem beneficiados pela assistência judiciária gratuita. Em relação aos bens apreendidos, cumprir determinação exarada em tópico próprio. O veículo apreendido deve ser restituído ao proprietário. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, façam-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE e transitando em julgado para acusação formem-se autos de execução penal. Preencha os sistemas determinados pelo CNJ e CGJ. Em relação aos réus RAFAEL PEREIRA BARBOSA e WILLIAM DA SILVA BORGES, verificando-se que o primeiro foi absolvido por insuficiência de provas e o segundo teve suas condutas desclassificadas, determino, quanto a ambos a expedição de alvarás de soltura e, em relação ao réu WILLIAM DA SILVA BORGES, após o trânsito em julgado do presente decisum, remessa do feito ao Juizado Especial Criminal, pois as penas máximas previstas para as infrações penais, ainda que somadas, não superam a 02 (dois) anos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, data registrada eletronicamente". JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Juiz de Direito." Palmas, aos 12/05/2025. Eu, CYNTHIA CHRISTINY PEREIRA DE CASTRO, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

Autos Nº: 0024782-05.2023.8.27.2729
Parte Requerente: LUDMILLA RODRIGUES DE ALMEIDA e CARLOS EDUARDO SILVA
Parte Requerida: JOSE DIVINO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, registrada sob o nº **0024782-05.2023.8.27.2729**, na qual figura como exequente **LUDMILLA RODRIGUES DE ALMEIDA e CARLOS EDUARDO SILVA** e executado **@NOMEREU@**. E é o presente para **CITAR** o executado **JOSE DIVINO DA SILVA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **efetuar** o pagamento do **débito em questão**, sob pena de ser acrescido de multa e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) cada, sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523, § 3º do CPC/2015. E **INTIMAR** o devedor para caso não efetue o pagamento, **indicar**, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, **exibir** prova da propriedade dos aludidos bens e **se abster** de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, **sob pena de multa**; bem como **comunicar** a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, **sob pena de se reputarem válidas a comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 30 de abril de 2025.

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0048578-25.2023.8.27.2729

Parte Requerente: CLEONICE CASTRO GOMES

Parte Requerida: CLEIDIANE CASTRO GOMES

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0048578-25.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 28/04/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **CLEIDIANE CASTRO GOMES**, em razão de possuir Paralisia Cerebral, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **CLEONICE CASTRO GOMES**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 29 de abril de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei.Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0047613-47.2023.8.27.2729

Parte Requerente: DENILDES GOMES DE SOUSA MONTEIRO

Parte Requerida: THALLES VINICIUS SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0047613-47.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de **THALLES VINICIUS SILVA**, em razão de possuir incapacidade, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **DENILDES GOMES DE SOUSA MONTEIRO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 12 de abril de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei.Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0045017-90.2023.8.27.2729

Parte Requerente: ADIMILTON PEREIRA DA SILVA e DEUSILENE PEREIRA DA SILVA

Parte Requerida: DEUSINA PEREIRA DA SILVA

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0045017-90.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 06/05/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **DEUSINA PEREIRA DA SILVA**, em razão de possui INCAPACIDADE, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **DEUSILENE PEREIRA DA SILVA** e ADIMILTON PEREIRA DA SILVA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 06 de maio de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei.Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO. Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0033641-73.2024.8.27.2729

Parte Requerente: CECÍLIA CRISTINA MORAIS DE MEDEIROS

Parte Requerida: SERGIO ADRIANO MORAIS DE MEDEIROS e DIÓGENES FRANCISCO DE MEDEIROS

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos

de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0033641-73.2024.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 26/02/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **SÉRGIO ADRIANO MORAIS DE MEDEIROS**., em razão de possuir INCAPACIDDE, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **CECÍLIA CRISTINA MORAIS DE MEDEIROS**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 13 de maio de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei.Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Autos Nº: 0026760-80.2024.8.27.2729
Parte Requerente: CAROLINE BARBOSA CALAÇA
Parte Requerida: MARIA SAMPAIO BARBOSA
O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0026760-80.2024.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 28/04/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **MARIA SAMPAIO BARBOSA**, em razão de possuir INCAPACIDADE, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **CAROLINE BARBOSA CALAÇA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de abril de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei.Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Autos Nº: 0016908-32.2024.8.27.2729
Parte Requerente: JAIR DUARTE BEZERRA
Parte Requerida: MOISES ALVES BEZERRA
O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0016908-32.2024.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 08/05/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **MOISES ALVES BEZERRA**, em razão de possuir INCAPACIDADE tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **JAIR DUARTE BEZERRA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 08 de maio de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei.Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Intimações aos advogados

Carta Precatória n.º: 0011657-96.2025.8.27.2729/TO
Chave Processo: **648070433125**
Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia
Ação: Execução Fiscal
N.º de origem: 5000901-10.2019.8.13.0702
Requerente**:** Município de Uberlândia
Advogado: Namera Cardoso Valadao
Requerido: Evandro Rodrigues de Oliveira e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 5 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: "1 -** A Lei Estadual 4.240, de 01/12/23, que começou a produzir seus efeitos em 01/01/2025, dispõe, em seu Anexo Único – Tabela VIII, que *"as despesas de locomoção do Oficial de Justiça são previamente recolhidas pela parte, inclusive pela Fazenda Pública, referente ao ato a ser realizado em qualquer localidade (...)".* **2 -** Portanto, **INTIME-SE** a parte interessada, **através de sua procuradora cadastrada no sistema e-Proc**, para recolher as custas de locomoção, que deverão ser calculadas pela própria parte, **no prazo de 15 (quinze) dias**. Fica a parte desde já

intimada de que **a calculadora de custas de locomoção** e as informações de depósito/transferência são encontradas no seguinte link disponibilizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS: **http://wwa.tjto.jus.br/calculadora/Locomocao**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das **custas de locomoção** deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de BAIXA *in continenti*. Caso a procuradora da parte não se encontre habilitada, **INTIME-SE** via DJe. **3 -** Preparada, façam os autos **conclusos**. **4 -** Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas..**LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."**

Carta Precatória n.º: 0009659-93.2025.8.27.2729/TO
Chave Processo: **100523102025**
Deprecante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP
Ação: Cumprimento de Sentença
N.º de origem: 00021008220248260099
Requerente**:** Jose Renato Gomes
Advogado: Clayton Alexsander Marques – OAB/SP 451642
Requerido: Unick Sociedade De Investimentos Ltda
INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 13 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao **evento 10, DILIG2**), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das **custas de locomoção** deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de BAIXA *in continenti*. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE** via DJe. **2 -** Preparada, façam os autos **conclusos**. **3 -** Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".**

Carta Precatória n.º: 0009494-46.2025.8.27.2729/TO
Chave Processo: **840097771425**
Deprecante: Juízo de Direito da a 7ª Vara Cível Regional do Méier-RJ
Ação: Procedimento Comum
N.º de origem: 0021569-15.2020.8.19.0208
Requerente**:** Adriana Barbosa Leitão
Advogado: Rosane Malheiros Rego Orlandini OAB/RJ 86.340
Requerido: Agência De Turismo Jalapão e outro
INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 23 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao **evento 20, DILIG1**), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das **custas de locomoção** deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de BAIXA *in continenti*. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE** via DJe. **2 -** Preparada, façam os autos **conclusos**. **3 -** Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

Carta Precatória n.º: 0013333-79.2025.8.27.2729/TO
Chave Processo: **380016571725**
Deprecante: Juízo de Direito dE Carmópolis, Estado de Sergipe.
Ação: Monitória
N.º de origem: 0000443-58.2022.8.25.0017
Requerente**:** Golden Special Locações e Serviços Ltda-ME
Advogado: Jorge Roberto Mendonça de Oliveira Filho OAB/SE 6.462
Requerido: Tfm Petro Obras e Manutenções LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 13 Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao **evento 9, GUIAS DE1**), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das **custas de locomoção** deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de BAIXA *in continenti*. Caso o advogado da parte não se

encontre habilitado, **INTIME-SE** via DJe. **2 -** Preparada, façam os autos **conclusos**.**3 -** Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

Carta Precatória n.º: 0013435-04.2025.8.27.2729/TO
Chave Processo: **990208066625**
Deprecante: Juízo de Direito da 19.ª Vara cível da Comarca de Fortaleza-CE
Ação: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrnça
N.º de origem: 02778145920238060001
Requerente**:** Joao Wagner Mourao e Silva Filho
Advogado: Adriano Pessoa Bezerra de Menezes
Requerido: Janaina Araujo Cavalcanti Novais
INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 12 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao **evento 9, DILIG1**), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das **custas de locomoção** deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de BAIXA *in continenti*. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE** via DJe. **2 -** Preparada, façam os autos **conclusos**. **3 -** Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

Carta Precatória n.º: 0008432-68.2025.8.27.2729/TO
Chave Processo: **922019371125**
Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Da Comarca De Crateús/CE
Ação: Inventário
N.º de origem: 02013236120248060070
Requerente**:** Espolio de Florentino de Araujo Cardoso
INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 23 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao **evento 20, DILIG1**), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das **custas de locomoção** deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de BAIXA *in continenti*. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE** via DJe. **2 -** Preparada, façam os autos **conclusos**. **3 -** Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".**

Carta Precatória n.º: 0011649-22.2025.8.27.2729/TO
Chave Processo: **371124481925**
Deprecante: Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal da comarca de Boa Vista
Ação: Execução Fiscal
N.º de origem: 0823062-34.2016.8.23.0010
Requerente**:** Município De Boa Vista - RR
Advogado: OAB 377N-RR - Luiz Travassos Duarte Neto/ OAB 117B-RR - Gerson da Costa Moreno Júnior
Requerido: Andre Luiz de Azevedo Dias
INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 16 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 -** A Lei Estadual 4.240, de 01/12/23, que começou a produzir seus efeitos em 01/01/2025, dispõe, em seu Anexo Único – Tabela VIII, que *"as despesas de locomoção do Oficial de Justiça são previamente recolhidas pela parte, inclusive pela Fazenda Pública, referente ao ato a ser realizado em qualquer localidade (...)".* **2 -** Portanto, **INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu procurador cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas de locomoção (já calculadas ao **evento 14, DILIG1**), **no prazo de 30 (trinta) dias - já contado em dobro**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das **custas de locomoção** deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de BAIXA *in continenti*. Caso o procurador da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE** via DJe. **3 -** Preparada, façam os autos **conclusos**. **4 -** Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas. **Cópia do presente despacho tem força de Ofício**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."**

Às partes e aos advogados

Carta Precatória n.º: 0014479-58.2025.8.27.2729/TO
Chave Processo: **308458283625**
Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Comarca de Campos Belos-GO
Ação: Processo Cível e doTrabalho
N.º de origem: 5351031-54.2024.8.09.0026
Requerente**:** Administradora de Consórcio Nacional Honda
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento OAB/GO 42915
Requerido: Nathalia Cristtian Marra Circuncisão
INTIMAÇÃO: Fica a parte interessa através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho abaixo, lançado no evento 13 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa. **DESPACHO/DECISÃO: 1 - INTIME-SE** a parte interessada, **através de seu advogado cadastrado no sistema e-Proc**, para recolher as custas processuais e taxa judiciária (para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento), bem como as custas de locomoção (já calculadas ao **evento 10, DILIG2**), **no prazo de 15 (quinze) dias**. O **comprovante** do efetivo recolhimento das **custas de locomoção** deve ser **juntado aos autos** desta Carta no prazo acima estabelecido, sob pena de BAIXA *in continenti*. Caso o advogado da parte não se encontre habilitado, **INTIME-SE** via DJe. **2 -** Preparada, façam os autos **conclusos**. **3 -** Sem o devido preparo no prazo acima assinalado, **BAIXEM-SE** os autos com as comunicações normativas.**Cópia do presente despacho tem força de Ofício**.Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."**

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **THIAGO MUNIZ COSTA,** CPF/CNPJ: 735.059.351-15, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0048853-08.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

PARAÍSO
1ª vara criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias
Autos de Ação Penal: 00049605820228272731 Chave: 700267135122-Acusado: JORGE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **JORGE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 02/11/1994, filho de Anelita Maria Gomes de Oliveira, CPF nº 059.497.331-77, RG nº 7120412 SSP/GO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA,** exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR JORGE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **JORGE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA**, definitivamente condenado a 6(seis) meses de detenção e 10(dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 12/05/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-**Juíza de Direito.

PEDRO AFONSO

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1610/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P AFONSO, de 14 de maio de 2025

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO, **Dr. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é de competência da Diretoria do Foro na forma do disposto no art. 42, I, "t", 1, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1472, de 05 de maio de 2025, publicada no DJ Nº 5867.

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 25.0.000009895-0,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **DEYLON BARREIRA LIRA CAVALCANTE**, na Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO.

Art. 2º - Anote-se em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e juntada em dossiê funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do exercício do servidor, dia 12 de maio de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

PONTE ALTA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1605/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 14 de maio de 2025

O Excelentíssimo Senhor Dr. **William Trigilio da Silva**, Juiz de Direito e Diretor Substituto do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO que a lotação de servidores nos diversos setores administrativos e judiciários da Comarca é uma prerrogativa do Juiz Diretor do Foro, visando atender às necessidades inerentes ao departamento;

CONSIDERANDO a publicação do **Decreto Judiciário nº 321 – PRESIDÊNCIA/ASPRE**, de 13 de maio de 2025, no Diário da Justiça nº 5873, que nomeou a servidora **Amanda de Lima Furtado Noleto** para o cargo em comissão de Secretária do Juízo;

CONSIDERANDO que a servidora Gabrielle Vilanova dos Santos, anteriormente lotada como Secretária do Juízo desta Comarca, conforme Portaria nº 2485/2023 – PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 10 de outubro de 2023, passou a ocupar o cargo de Assessora Jurídica de 1ª Instância, conforme Portaria nº 1053/2025 – PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 21 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **Amanda de Lima Furtado Noleto**, matrícula nº [inserir matrícula], no cargo de **Secretária do Juízo da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO**, com efeitos a partir de **13 de maio de 2025**.

Art. 2º Fica **revogada a Portaria nº 2485/2023 – PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA**, que lotava a servidora **Gabrielle Vilanova dos Santos** no cargo de Secretária do Juízo, considerando sua nova designação como Assessora Jurídica de 1ª Instância, nos termos da Portaria nº 1053/2025 – PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 14 de maio de 2025.

William Trigilio da Silva

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais

EDITAL Nº 14596436

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00053945820248272737**que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **EDSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, união estável, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei 11340/2006: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vitima Vania Eleny Alves Vieira b) Proibição de aproximação da requerente Vania Eleny Alves Vieira, seus familiares e testemunhas, devendo manter um limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância; c) Proibição de contato com a requerente Vania Eleny Alves Vieira, seus familiares e testemunha, por qualquer meio de comunicação; d) Separação de corpos de Edson Gomes da Silva e Vania Eleny Alves Vieira. A respeito do prazo de duração das medidas protetivas, conforme estabelecido na Lei 14.550/2023, as medidas protetivas vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica,

sexual, patrimonial ou moral da ofendida, salvo deliberação em contrário do Juízo de Família. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2025. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, lavrei e subscrevi.

EDITAL Nº 14602822
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00034152720258272737** - Homicídio Simples - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **JORCILEIA PEREIRA DA SILVA**, 08943177178, brasileira, nascida em 29/08/1999, filha de e NEUSINA PEREIRA DA SILVA, encontranda-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2025. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, lavrei e subscrevi.

EDITAL Nº 14627407
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00035874220208272737** - Crimes de Trânsito - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **LAUDERIR FERREIRA DA SILVA**, 02103601513, brasileiro, nascido em 02/04/1978, filho de e NOEMIA FERNANDES DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2025. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, estagiária, lavrei e subscrevi.

2ª vara cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Processo n.º 5001685-81.2011.8.27.2737
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DA AMAZONIA SA
Requerido: ESPÓLIO DE JOSE DEGAN ZENATTI

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido **JOSÉ DEGAN ZENATTI, CPF nº 403.528.118-20, e sua esposa na condição de avalista IVONE BERGAMIN ZENATTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 959.948.408-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R$:104.816,05, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cívelnos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Processo n.º 0009598-19.2022.8.27.2737
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO
Requerido: PEDRO HENRIQUE LEMOS ALEXANDRE
O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido PEDRO HENRIQUE LEMOS ALEXANDRE, CPF: 033.212.211-52 atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R$:47.332,94, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cívelnos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citação

EDITAL Nº 14606702
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo de 10 (dez) dias
A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO** sob o **nº 00049433320248272737** e **Chave nº 225177736524**, tendo como inventariante **SANDER LUCAS RIBEIRO LIMA,** dos bens deixados por **SEBASTIAO RIBEIRO DOS REIS**, **que ficam devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final,** e ciente de que poderão respondê-la no **prazo de 15 (quinze) dias**, **sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho - Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO.**

TOCANTINÓPOLIS
1ª vara cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, MMª Juíza de Direito, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de MARIA DAS DORES DA CONCEICAO SANTOS, brasileira, filha de Francelino Silva Nascimento e Maria Angelina da Conceição, natural de Tacaratu-PE, RG nº 1.531.831, SSP/TO, CPF nº 941.253.251-20, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 585, Qd. 27, Lt. 12, Setor Dergo, CEP: 77900-000, Tocantinópolis/TO, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADORA a Sra. DILMA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar penitenciário, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 769.016, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.981.611-83, filha de Franscisco Augusto dos Santos e Maria das Dôres da Conceição Santos, residente e domiciliada na Rua Alagoas, nº 585, Qd. 27, Lt. 12, Setor Dergo, CEP 77900-000, Tocantinópolis/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO SANTOS, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe como curadora a requerente DILMA CONCEIÇÃO SANTOS, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão

oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Defiro a assistência judiciária gratuita a parte autora. Sem custas e sem honorários, nos termos da lei. Promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 21/02/2025. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, em 21/02/2025. Eu, Samira Rodrigues Paixão, Estagiária, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, MMª Juíza de Direito, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi deferida, por sentença, a MODIFICAÇÃO DE CURATELA da curatela de JOAO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, CPF n.º 006.829.011-05, nomeando-lhe curador definitivo, JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, CPF n.º 702.820.751-00, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da **SENTENÇA** a seguir transcrita: (...). "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a modificação da curatela de JOÃO ARAÚJO DA SILVA, nomeando-lhe curador(a) definitivo(a), JOSÉ ARAÚJO DA SILVA. Expeça-se termo de curatela definitiva, sendo que no termo de curatela deverá constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencente ao interditado(a), salvo com autorização judicial. Proceda-se as medidas necessárias para anotarem a interdição no registro civil de nascimento (§ 1º, art. 107, Lei nº 6.015/73). Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito.** ". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (4/4/2025). Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**

XAMBIOÁ

Diretoria do foro

Atas

Ata Nº 282 de 30 de abril de 2025 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), às 15h30min., na sala de audiências do Fórum da Comarca de Xambioá/TO, após prévia notificação dos representantes do MPE e da OAB, compareceram, na modalidade de videoconferência, o MM. Juiz de Direito em Substituição Automática, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, o Promotor de Justiça, Dr. HELDER LIMA TEIXEIRA e o representante da OAB, Dr. THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA, OAB/TO 8265, a seguir, a Secretária do Juízo, Adriana Silva Cavalcante Jácome, matrícula 353632, sob a supervisão do MM. Juiz de Direto em Substituição Automática, procedeu ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e dos 15 (quinze) suplentes, os quais servirão no Conselho de Sentença da Segunda Temporada do Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular da Comarca de Xambioá/TO, do ano de 2025, para os seguintes processos que serão submetidos a julgamento:

1 - Processo: 00011645520248272742. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: ANTÔNIO RENATO DA SILVA. Réu: FRANCEILSON PEREIRA MARINHO. Advogada: Dra. MYLLENA REIS ARRUDA DO VALE. Data de Julgamento: **05/06/2025** - quinta-feira ás 08h00min;

2 - Processo: 00009593120218272742. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: FRANCINALDO PEREIRA DOSSANTOS. Réu: DIONISIO SILVA SANTOS. Defensor Público: Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES. Data de Julgamento: **12/06/2025** - quinta-feira ás 08h00min;

3 - Processo: 00000809220198272742. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: EDIMAR PINHEIRO DA SILVA. Réu: VALDY BARBOSA DA SILVA. Defensor Público: Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES. Data de Julgamento: **18/06/2025** - quarta-feira ás 08h00min;

4 - Processo: 00019402620228272742. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítimas: TALISON LIMA DE SOUSA e DIVINO WERDSON REIS DA SILVA. Réu: CREGINALDO TAVARES DE BRITO. Defensor Público: Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES. Data de Julgamento: **24/06/2025** - terça-feira ás 08h00min;

Tudo em conformidade com a lei. A seguir foi colocada uma urna com os nomes dos jurados alistados desta Comarca, tendo o MM. Juiz de Direito na presença do Promotor de Justiça e do Advogado e Representante da OAB, procedido o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) Suplentes.

JURADOS:

1. MARIA AUGUSTA FERREIRA; 2. ADRIANA GOMES FERNANDES; 3. THAYLLON DO NASCIMENTO SOARES; 4. ESTHER JOYCE SILVA VENÂNCIO; 5. KARLOS HENRIQUE FERNANDES CUNHA; 6. CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE BRITO; 7.

MURIANNE AMARAL MENESES; 8. ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS; 9. MARCELENE BERNARDO GRANJEIRO; 10. EUDIANY VIEIRA DOS REIS; 11. JOHNNY MARCK BARROS SILVA MONTEIRO; 12. LEIDIANE RODRIGUES DE MORAIS; 13. SONIA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS; 14. SANDRA LIMA NASCIMENTO; 15. DEANES MORAES DA SILVA; 16. FRANCINEIDE SILVA SANTOS; 17. ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA; 18. JOSÉ PAULO MENDES DE OLIVEIRA SOUSA; 19. EDES VIEIRA SILVA; 20. ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA SOUSA; 21. WEUDSON DOS SANTOS SILVA; 22. DANILO RODRIGUES SILVA; 23. ANA LUÍSA DE SOUSA CRUZ; 24. JOSÉ ROSA VIANA; 25. AGDA CRISTINA DA SILVA VIANA.

SUPLENTES:

1. RAIMUNDO NONATO PAZ DE ALMEIDA; 2. MARIA ASSIS QUEIROZ SANTOS; 3. ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA; 4. RAIANE PRISCILA DE SOUSA MILHOMEM SILVA; 5. PATRICK DOS SANTOS REIS; 6. VERONICA PEREIRA DA SILVA AGUIAR; 7. ANA AMELIA SILVA DE ALMEIDA; 8. IVONETE APARECIDA VASCONCELOS PEREIRA ROCHA; 9. CRISTOVÃO ROCHA; 10. MAYARA BATISTA GOMES DA SILVA; 11. RAIANA PRISCILA ANTUNES BORGES; 12. MISÍA VITÓRIA COSTA SILVA; 13. NATANAEL ALMEIDA LIMA; 14. MANOEL FILHO CARDOSO SILVA COSTA; 15. EVELISE BARBOSA DA SILVA.

Terminado o sorteio, foi determinado pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Automática que fosse expedido Mandado de Intimação dos Jurados e Suplentes sorteados, bem como o Edital de Convocação dos mesmos, observando as formalidades legais, devendo a urna com os nomes dos jurados serem guardados em local seguro. Do que para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada, conforme vai devidamente assinada pelos presentes.

Xambioá/TO, data certificada no sistema.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO
Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Automática da Comarca de Xambioá/TO
HELDER LIMA TEIXEIRA
Promotor de Justiça
THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA
Representante da OAB

Editais

Edital Nº 238 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara Criminal desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a Segunda Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2025, com sessões a serem realizadas nos dias 05/06/2025, 12/06/2025, 18/06/2025 e 24/06/2025, e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e quinze Jurados Suplentes, que terão de servir nas referidas sessões, foram sorteados os seguintes:

JURADOS:

1. MARIA AUGUSTA FERREIRA; 2. ADRIANA GOMES FERNANDES; 3. THAYLLON DO NASCIMENTO SOARES; 4. ESTHER JOYCE SILVA VENÂNCIO; 5. KARLOS HENRIQUE FERNANDES CUNHA; 6. CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE BRITO; 7. MURIANNE AMARAL MENESES; 8. ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS; 9. MARCELENE BERNARDO GRANJEIRO; 10. EUDIANY VIEIRA DOS REIS; 11. JOHNNY MARCK BARROS SILVA MONTEIRO; 12. LEIDIANE RODRIGUES DE MORAIS; 13. SONIA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS; 14. SANDRA LIMA NASCIMENTO; 15. DEANES MORAES DA SILVA; 16. FRANCINEIDE SILVA SANTOS; 17. ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA; 18. JOSÉ PAULO MENDES DE OLIVEIRA SOUSA; 19. EDES VIEIRA SILVA; 20. ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA SOUSA; 21. WEUDSON DOS SANTOS SILVA; 22. DANILO RODRIGUES SILVA; 23. ANA LUÍSA DE SOUSA CRUZ; 24. JOSÉ ROSA VIANA; 25. AGDA CRISTINA DA SILVA VIANA.

SUPLENTES:

1. RAIMUNDO NONATO PAZ DE ALMEIDA; 2. MARIA ASSIS QUEIROZ SANTOS; 3. ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA; 4. RAIANE PRISCILA DE SOUSA MILHOMEM SILVA; 5. PATRICK DOS SANTOS REIS; 6. VERONICA PEREIRA DA SILVA AGUIAR; 7. ANA AMELIA SILVA DE ALMEIDA; 8. IVONETE APARECIDA VASCONCELOS PEREIRA ROCHA; 9. CRISTOVÃO ROCHA; 10. MAYARA BATISTA GOMES DA SILVA; 11. RAIANA PRISCILA ANTUNES BORGES; 12. MISÍA VITÓRIA COSTA SILVA; 13. NATANAEL ALMEIDA LIMA; 14. MANOEL FILHO CARDOSO SILVA COSTA; 15. EVELISE BARBOSA DA SILVA.

Tudo em conformidade com os art. 432 e art. 446, ambos do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (13/05/2025). Eu, ___Adriana Silva Cavalcante Jácome, Secretária do Juízo, que digitei e subscrevi.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO
Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Automática da Comarca de Xambioá/TO

Portarias

Portaria Nº 1462/2025 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ, de 30 de abril de 2025

Dispõe sobre a Segunda Temporada do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Xambioá/TO, no ano de 2025.

O Excelentíssimo Senhor **Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Xambioá – TO, com base na Lei Complementar nº 10/1996, e no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a competência para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO a existência de processos em ordem e prontos para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR as datas das Sessões do Tribunal do Júri, SEGUNDA TEMPORADA do ano de 2025, a serem realizadas no Plenário do Tribunal do Júri, na seguinte forma:
05 de junho de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 00011645520248272742 - Réu: FRANCEILSON PEREIRA MARINHO;
12 de junho de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 00009593120218272742 - Réu: DIONISIO SILVA SANTOS;
18 de junho de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 00000809220198272742 - Réu: VALDY BARBOSA DA SILVA;
24 de junho de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 00019402620228272742 - Réu: CREGINALDO TAVARES DE BRITO;
Art. 2º. DESIGNAR o dia 13 de maio de 2025, às 15h30min, para a realização do sorteio dos jurados e suplentes que atuarão nas Sessões do Tribunal do Júri, 1ª Temporada, por meio híbrido através do link abaixo relacionado:
ID: 36938
Senha: 341220
Link de acesso à sala de audiência, para realização do sorteio dos jurados e suplente, por meio híbrida:
Link para acessar o Sorteio dos Jurados e Suplentes da 2ª Temporada do Tribunal do Júri de 2025 da Comarca de Xambioá
Art. 3º. DETERMINAR a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins, bem como da Defensoria Pública para, querendo, acompanharem o sorteio dos jurados (art. 432 do Código de Processo Penal).
Art. 5º. ORDENAR a autuação da presente Portaria em procedimento próprio, fazendo registrar os respectivos autos cópia da presente portaria, bem como todos os atos preparatórios para a realização dos julgamentos, bem como observadas as normas e os procedimentos sanitários para evitar a disseminação do COVID-19.
Art. 6º - Requisite-se força policial junto ao Destacamento da Polícia Militar e Delegacia de Polícia Local.
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO
Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Automática da Comarca de Xambioá/TO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 325, de 14 de maio de 2025
A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000002392-5,
RESOLVE:
Art. 1º O Decreto Judiciário nº 265 – PRESIDÊNCIA/ASPRE passa vigorar com seguinte retificação:
"Ceder o servidor Marcus Vinícius Pinheiro de Faria, Técnico Judiciário, matricula nº 361371, para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por prazo indeterminado, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 10.835/2021, com ônus para o cessionário, por meio de reembolso."
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 17 de março de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 326, de 14 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Ana Aparecida Pedra Dantas, Técnica Judiciária, da Comarca de Wanderlândia para a Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 327, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Rômulo Martins dos Santos, Técnico Judiciário, da Comarca de Tocantinópolis para a Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 328, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Leandro de Sousa Felismino, Técnico Judiciário, da Comarca de Xambioá para a Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 329, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Fábio Arnaud Vieira, Técnico Judiciário, para a Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 330, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Mabel Monteiro Ferreira, Técnica Judiciária, para a Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 331, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor José de Lucena Valadares Filho, Técnico Judiciário, para a Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 332, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Hulda Maria Reis Alencar Marques, Técnica Judiciária, da Comarca de Tocantinópolis para a Comarca de Araguatins.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 333, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária, da Comarca de Porto Nacional para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 334, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Harthemiza Katienne de Fátima da Silva Lima, Técnica Judiciária, da Comarca de Tocantinópolis para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 335, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária, da Comarca de Dianópolis para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 336, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Simália Miranda de Souza Mendonça, Técnica Judiciária, da Comarca de Colinas do Tocantins para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 337, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária, da Comarca de Colinas do Tocantins para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 338, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária, da Comarca de Araguaína para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 339, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes, Técnica Judiciária, da Comarca de Cristalândia para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 340, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Maria Marcilene Rodrigues dos Santos, Técnica Judiciária, da Comarca de Paraíso do Tocantins para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 341, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Luciana Nascimento Alves, Técnica Judiciária, da Comarca de Novo Acordo para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 342, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Grace Kelly Coelho Barbosa Retslaff, Técnica Judiciária, da Comarca de Porto Nacional para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 343, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Bhonny Soares de Sá, Técnica Judiciária, da Comarca de Gurupi para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 344, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Leila Maria de Souza Jardim, Técnica Judiciária, da Comarca de Gurupi para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 345, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Jaqueline dos Santos Costa Lima, Técnica Judiciária, da Comarca de Miracema do Tocantins para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 346, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário, da Comarca de Pedro Afonso para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 347, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Flavia Coelho Gama Klein, Técnica Judiciária, da Comarca de Ponte Alta do Tocantins para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 348, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Rodrigo Avelino de Paula, Técnico Judiciário, da Comarca de Porto Nacional para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 349, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Célia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judiciária, da Comarca de Araguaína para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 350, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Esmeralda de Fátima Albertoni Ornelas, Técnica Judiciária, da Comarca de Pedro Afonso para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 351, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Joyce Coelho Nogueira, Técnica Judiciária, da Comarca de Xambioá para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 352, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Ludimila Lemos de Carvalho, Técnica Judiciária, da Comarca de Gurupi para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 353, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Marcus Vinicius Pereira da Silva, Técnico Judiciário, para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 354, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Pamela Andara Lemos Barreira Herênio, Técnica Judiciária, para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Araguatins.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 355, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Luan Alves Trindade, Técnico Judiciário, para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Dianópolis.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 356, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor João Carlos Resplandes Mota, Técnico Judiciário, para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Gurupi.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 357, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Edineide Araújo Brito, Técnica Judiciária, para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Miracema do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 358, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Azafe Bandeira de Oliveira, Técnico Judiciário, para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 359, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Mônica Martinelli Rodrigues, Técnica Judiciária, para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Paraíso do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 360, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Gleison Fernandes Moreica, Técnico Judiciário, para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Tocantinópolis.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 361, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Luyde de Oliveira Lopes, Técnico Judiciário, para a Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 362, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Caroline Costa Nazareno Adachi, Técnica Judiciária, da Comarca de Peixe para a Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Gurupi.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 363, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Larissa Sampaio Souza, Técnica Judiciária, para a Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 364, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Keila Léia Rodrigues Oliveira Lopes, Técnica Judiciária, da Comarca de Porto Nacional para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 365, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Ana Carolina Mendes Silveira Menezes, Técnica Judiciária, da Comarca de Dianópolis para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 366, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Vanessa Candido Nascimento Rodrigues, Técnica Judiciária, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 367, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Mariana Freiria Dallacqua, Técnica Judiciária, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 368, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Natália Salvador Alves da Silva, Técnica Judiciária, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 369, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Adriele da Silva Lacerda, Técnica Judiciária, da Comarca de Tocantinópolis para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 370, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Bárbara Nepomuceno Silva Marinho, Técnica Judiciária, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 371, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Sangela Maria Galvão de Lira, Técnica Judiciária, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 372, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Juliana Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 373, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Ivson Marcelo Vitor Alves de Oliveira, Técnico Judiciário, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 374, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Yuri Marques Rodrigues, Técnico Judiciário, da Comarca de Novo Acordo para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 375, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Brendo Burili, Técnico Judiciário, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Central (CPE Central) da Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 376, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Nathalia de Almeida Bras, Técnica Judiciária, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 377, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Leonardo Limiro dos Santos, Técnico Judiciário, da Comarca de Tocantinópolis para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 378, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Igor Carvalho de Oliveira Nolêto Ferreira, Técnico Judiciário, da Comarca de Filadélfia para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 379, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Lucas Mendes da Silva Teixeira, Técnico Judiciário, da Comarca de Colinas do Tocantins para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 380, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Igor César Sampaio de Castro, Técnico Judiciário, da Comarca de Formoso do Araguaia para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 381, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Carlos Reclibe Gomes Vilela, Técnico Judiciário, da Comarca de Colmeia para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 382, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Gilmar Reis da Silva, Técnico Judiciário, da Comarca de Goiatins para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 383, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Romulo Bezerra de Almeida, Técnico Judiciário, da Comarca de Filadélfia para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 384, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Gabriel Rabi Mendes Chaves, Técnico Judiciário, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 385, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o Matheus de Moura da Silva, Técnico Judiciário, da Comarca de Paraíso do Tocantins para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 386, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Thiago Nogueira Gomes, Técnico Judiciário, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 387, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Itala Sabrina Silva de Souza, Técnica Judiciária, para a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de 1º Grau da Região Norte (CPE Norte) da Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 388, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Thuanny Paula de Almeida Nascimento Santos, Técnica Judiciária, da Comarca de Colmeia para o Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 389, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Paulo Henrique Marinho Fonseca, Técnico Judiciário, da Comarca de Natividade para o Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 390, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Mariane Ribeiro Miranda Zago, Técnica Judiciária, da Comarca de Natividade para o Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 391, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Claudia Rodrigues Chaves, Escrivã Judicial, da Comarca de Alvorada para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 392, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Angela Maria Fornari, Escrivã Judicial, da Comarca de Gurupi para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 393, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, da Comarca de Gurupi para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 394, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, da Comarca de Porto Nacional para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 395, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Alexs Gonçalves Coelho, Escrivão Judicial, da Comarca de Colinas do Tocantins para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 396, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, Escrivã Judicial, da Comarca de Wanderlândia para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 397, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Daniela Fonseca Cavalcante França, Escrivã Judicial, da Comarca de Porto Nacional para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 398, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Iara Silvia Roieski, Escrivã Judicial, da Comarca de Miracema do Tocantins para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 399, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Antonio Magno Leite Apinajé, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Itaguatins para a Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 400, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Regina Lúcia Cavalcante Nascimento, Oficiala de Justiça Avaliadora, da Comarca de Wanderlândia para a Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 401, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Edineia Martins Santana Sá, Oficiala de Justiça Avaliadora, da Comarca de Colinas do Tocantins para a Comarca de Araguaína.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 402, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Cosma Maria Nunes Azevedo, Oficiala de Justiça Avaliadora, da Comarca de Arapoema para a Comarca de Colinas do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 403, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Ilson Silva Queiroz, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Guaraí para a Comarca de Gurupi.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 404, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Hérika Janayse Beserra Vieira Cantereli, Oficiala de Justiça Avaliadora, da Comarca de Araguacema para a Comarca de Gurupi.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 405, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Iara Batista de Oliveira Santos, Oficiala de Justiça Avaliadora, da Comarca de Peixe para a Comarca de Gurupi.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 406, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Wellington Ferreira, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Gurupi para a Comarca de Natividade.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 407, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, a servidora Fabiana da Silva Nunes, Oficiala de Justiça Avaliadora, da Comarca de Arraias para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 408, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor João José da Silva, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Paraíso do Tocantins para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 409, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Abiran Pereira Barros, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Colinas do Tocantins para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 410, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o servidor Pauliran Silvério Neto, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Colmeia para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 411, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Nelcyvan Jardim dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Gurupi para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 412, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o servidor Clodoaldo de Souza Moreira Junior, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Colinas do Tocantins para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 413, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Oficiala de Justiça Avaliadora, da Comarca de Itacajá para a Comarca de Palmas.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 414, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Edital nº 255/2025, que torna pública a homologação do resultado final do Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000024139-0,
RESOLVE:
Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a servidora Leila Pinho de Ribamar, Oficiala de Justiça Avaliadora, da Comarca de Gurupi para a Comarca de Porto Nacional.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decisões

Decisão/Ofício nº 638, de 14 de maio de 2025

É o breve relato.

O teletrabalho é matéria regulamentada no âmbito deste Poder Judiciário por meio da Resolução TJTO nº 20, de 24 de junho de 2020, com a finalidade de propiciar ao servidor a possibilidade de exercer suas funções laborais em ambiente externo às instalações físicas do Poder Judiciário, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Analisando o feito, o Comitê Gestor do Teletrabalho emitiu parecer opinando pela concessão do pleito, vez que cumpridos todos os requisitos delineados pela Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, defiro o pedido e autorizo a servidora **LORENA SOUSA BORGES AMARAL,** Técnica Judiciária, a desempenhar as funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 22/5/2025.

Torno sem efeito a Decisão/Ofício 625 (6473903).

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência à servidora requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação da servidora para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

> "Art. 10 Compete ao gestor da unidade:
> I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;
> II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;
> III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;
> IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;
> V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decisão/Ofício nº 639, de 14 de maio de 2025

Trata-se de requerimento da servidora **RANYERE D' CHRISTIE JACEVÍCIUS**, Técnica Judiciária, lotada na Comarca de Tocantinópolis, por meio do qual solicita adesão ao teletrabalho pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Resolução TJTO nº 20, de 24 de junho de 2020.

No evento 6471947 consta informação de que o Comitê Gestor do Teletrabalho deliberou pela aprovação do requerimento objeto destes autos, conforme ata lançada no evento 6431457.

Em seguida, encaminhou o feito a esta Presidência, para apreciação.

É o breve relato.

O teletrabalho é matéria regulamentada no âmbito deste Poder Judiciário por meio da Resolução TJTO nº 20, de 24 de junho de 2020, com a finalidade de propiciar ao servidor a possibilidade de exercer suas funções laborais em ambiente externo às instalações físicas do Poder Judiciário, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Analisando o feito, o Comitê Gestor do Teletrabalho emitiu parecer opinando pela concessão do pleito, vez que cumpridos todos os requisitos delineados pela Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, defiro o pedido e autorizo a servidora **RANYERE D' CHRISTIE JACEVÍCIUS,** Técnica Judiciária, a desempenhar as funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 22/05/2025.

Torno sem efeito a Decisão/Ofício 626 (6474261).

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência à servidora requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação da servidora para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

> "Art. 10 Compete ao gestor da unidade:
> I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;
> II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;
> III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;
> IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;
> V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.
Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decisão/Ofício nº 634, de 14 de maio de 2025
É o breve relato.
O teletrabalho é matéria regulamentada no âmbito deste Poder Judiciário por meio da Resolução TJTO nº 20, de 24 de junho de 2020, com a finalidade de propiciar ao servidor a possibilidade de exercer suas funções laborais em ambiente externo às instalações físicas do Poder Judiciário, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.
Analisando o feito, o Comitê Gestor do Teletrabalho emitiu parecer opinando pela concessão do pleito, vez que cumpridos todos os requisitos delineados pela Resolução TJTO nº 20, de 2020.
Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, defiro o pedido e autorizo a servidora **TAYNARA OLIVEIRA NEGRE**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, a desempenhar as funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho pelo período de 2 (dois) anos.
À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.
Ciência à servidora requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.
Ao gestor da unidade de lotação da servidora para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

> "Art. 10 Compete ao gestor da unidade:
> I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;
> II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;
> III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;
> IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;
> V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.
Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decisão/Ofício nº 635, de 14 de maio de 2025
É o breve relato.
O teletrabalho é matéria regulamentada no âmbito deste Poder Judiciário por meio da Resolução TJTO nº 20, de 24 de junho de 2020, com a finalidade de propiciar ao servidor a possibilidade de exercer suas funções laborais em ambiente externo às instalações físicas do Poder Judiciário, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.
Nos termos do disposto no § 4º do art. 4º da citada Resolução, o teletrabalho pode ser realizado no exterior, desde que no interesse da Administração:

> "Art. 4º .....
> .....
> § 4º O teletrabalho poderá ser autorizado no exterior, desde que no interesse da Administração."
> Analisando o feito, o Comitê Gestor do Teletrabalho emitiu parecer com manifestação favorável a que a servidora continue em teletrabalho e pela autorização de residência no exterior.

A referida normativa acompanha as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, a qual também permite a realização do teletrabalho no exterior:

> "Art. 5º .....
> .....
> § 11. Fica expressamente autorizado o teletrabalho para os servidores do Poder Judiciário no exterior desde que no interesse da Administração."

A partir da manifestação do Diretor-Geral da ESMAT é possível observar o interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços, pela servidora Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros, na modalidade de teletrabalho e a partir do exterior, porquanto os relatos de produtividade, cumprimento de metas, eficiência, prestatividade, motivação e celeridade, contribuíram para que a chefia se manifestasse favoravelmente.

Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 4º, § 4º, c/c art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, mantenho a concessão do teletrabalho à servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, Escrivã Judicial, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 18/7/2024, ao tempo em que autorizo o desempenho das funções inerentes ao cargo a partir do exterior.
À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.
Ciência à servidora requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.
Ao gestor da unidade de lotação da servidora para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

> "Art. 10 Compete ao gestor da unidade:
> I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;
> II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;
> III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;
> IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;
> V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.
Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1587, de 13 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a competência da Presidência, estabelecida no art. 12, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO as deliberações constantes no processo SEI nº 25.0.000009714-7,
RESOLVE:
Art. 1° Ficam designados os seguintes membros para composição do Observatório de Direitos Humanos (ODH-TJTO), criado pela Resolução TJTO n° 33, de 11 de dezembro de 2023:
I – Desembargadora Angela Issa Haonat, Presidente;
II – Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz Auxiliar da Presidência, titular;
III – Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência, suplente;
IV – Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, titular;
V - Marcelo Laurito Paro, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, suplente;
VI - Eustáquio de Melo, Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins - GMF/TO, titular;
VII - Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ, suplente;
VIII - Jadir Alves de Oliveira, servidor representante da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, titular;
IX - João Lucas Gomes Rabelo Aguiar, servidor representante da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, suplente;
X - Renato Alves Gomes, coordenador de Gestão Estratégia, Estatística e Projetos, titular;
XI - Karlla Pinto Rodrigues dos Passos, servidora representante da Gestão Estratégia, Estatística e Projetos, suplente;
XII - Márcio Soares da Cunha, Juiz Coordenador da Coordenadoria da Cidadania – CGJUS, titular;
XIII - Luana Karoline De Lima Paniago Ladeia, servidora representante da Coordenadoria da Cidadania – CGJUS, suplente;
XIV - Amanda Santa Cruz Melo, servidora representante da Assessora de Planejamento e Projetos da CGJUS/TO, titular;
XV - Glacielle Borges Torquato, servidora representante da Assessora de Planejamento e Projetos da CGJUS/TO, suplente;
Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº. 1804/2024, de 20 de junho de 2024.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1601, de 13 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 683, de 24 de fevereiro de 2025, e a solicitação de permuta promovida pela Desembargadora Ângela Issa Haonat;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 25.0.000009216-1,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 683, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

DESA. ÂNGELA ISSA HAONAT	das 8h do dia 06/06/2025 às 11h59min. do dia 13/06/2025
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES	das 18h do dia 27/06/2025 às 11h59min. do dia 04/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Portaria Nº 1602, de 13 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000010103-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação, em regime de mutirão, do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM e os juízes designados no Projeto Justiça em Movimento para fins de sentenças, decisões e despachos excepcionalmente nos processos do 3º Juizado Especial da Comarca de Palmas que já se encontravam na base do NACOM até a publicação desta portaria, sendo vedado, salvo nova autorização, o envio de mais processos durante a vigência, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2025 e vigência de 60 dias, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Edimar de Paula, Cledson José Dias Nunes, José Eustáquio de Melo Júnior, Márcio Soares da Cunha e Fabiano Gonçalves Marques para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Portaria Nº 1607, de 14 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000009925-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional aos(às) servidores(as) do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que, nas datas assinaladas, tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, conforme segue:

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
269038	CAROLINE COSTA NAZARENO ADACHI	Técnica Judiciária	C	12	C	13	12/04/2025
352841	FERNANDO AMÉRICO DA SILVA BRITO	Analista Judiciário	C	12	C	13	26/04/2025
352795	FERNANDO FERREIRA FROTA	Analista Judiciário	C	12	C	13	18/04/2025
352794	WASHINGTON DANTAS NÓBREGA	Analista Judiciário	C	12	C	13	15/04/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 1492/2025 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 06 de maio de 2025

Instaura sindicância investigativa para apuração de conduta de magistrado.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida na Reclamação Disciplinar nº 0000224-66.2024.2.00.0827 (ID 5368666), na qual a atuação do Juiz de Direito F. R., na AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 5000289-12.2004.827.2706 suscitou a necessidade de apuração acerca de possível falta funcional, especialmente quanto à eventual infração ao disposto no art. 35, inciso I, da LOMAN;

CONSIDERANDO a norma cogente inscrita no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 135/2011 – CNJ, que impõe ao Corregedor-Geral da Justiça a obrigação de promover a apuração imediata de fatos relacionados a irregularidades imputadas a magistrados de primeiro grau;

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 5º, inciso XI, do RICGJUS/TO, de delegar poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria para atuação em sindicância e na instrução e realização dos demais atos necessários, bem como na apresentação do relatório final, a ser submetido à sua apreciação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça, visando a apuração e o esclarecimento dos fatos relacionados à conduta atribuída ao Juiz de Direito F.R., constante na Reclamação Disciplinar nº 0000224- 66.2024.2.00.0827.

Art. 2º - Delegar aos Juízes Auxiliares desta CGJUS/TO, Dr. Manuel de Faria Reis Neto e Dr. Marcelo Laurito Paro, poderes para conduzir a instrução da Sindicância, podendo realizar todos os atos necessários e apresentando Relatório Final Conclusivo.

Art. 3º - Designar o Juiz Auxiliar Dr. Manuel de Faria Reis Neto para, nos termos do art. 51, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, presidir a sindicância.

Art. 4º - Designar a Assessora Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura, para, com fulcro no art. 47, inciso VII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, secretariar os trabalhos.

Art. 5º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura desta Portaria, prorrogável por até igual período, para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Nº 1480/2025 - CGJUS/CPANRCGJUS, de 05 de maio de 2025

Constitui a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais - CPANR - Biênio 2025-2027, como dispõe o art.38 da Lei Nº 3.408/2018.

O Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme o §2º do art. 38 da Lei Nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros e os suplentes da Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais - CPANR:

MEMBROS:

Marcelo Laurito Paro - Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - Presidente;
Tiago Junqueira de Almeida - Registro de Imóveis;
Francieli Pereira da Silva Almoas - Tabelionato de Notas;
Buenã Porto Salgado - Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Maria Emilia Emanuele de Souza Sanches Schott - Registro de Títulos e Documentos;
Ferdinando do Couto Souza - Tabelionato de Protesto;
Fernando de Souza Amorim - Registro Civil das Pessoas Naturais.

SUPLENTES:

Vágmo Pereira Batista - Registro de Imóveis;
Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha - Tabelionato de Notas;
Maria Lúcia Kamei Melo, Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Paulo Diorge Vieira de Andrade, Luzimangues, Registro de Títulos e Documentos;
Isabela da Cunha Machado Resende, Tabelionato de Protesto;
Valber Aguiar da Silva, Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Raquel Cristina Ribeiro Coimbra - matrícula 283342, e em suas ausências a servidora Jackeline Ferreira Paz - matrícula 353995, ambas, lotadas nesta CGJUS/TO, para, sem prejuízo das suas funções, secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 376/2023 e 2627/2023, publicadas nos Diários da Justiça nº 5360 e 5549, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Nº 1595/2025 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 13 de maio de 2025

Designa membros para compor comissão organizadora do Encontro de Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - ENCOPE.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o Provimento Nº 9/2021 - CGJUS/CHGABCGJUS, que institui o Encontro de Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - ENCOPE, regulamenta sua realização e dá outras providências;
CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 21.0.000006604-1 e 25.0.000006041-3;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída, para o Biênio 2025/2027, a Comissão Organizadora do Encontro de Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - ENCOPE, com a seguinte composição:
I - **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Supervisor dos Órgãos do Primeiro Grau de Jurisdição - Coordenador;
II - **MARCELO LAURITO PARO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Tocantins;
III - **BRUNA PATRÍCIA FERREIRA PINTO**, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;
IV - **SHARLLESANDRA BEZERRA LIMA**, Chefe de Gabinete de Desembargador;
V - **HYLLAINE ASEVEDO DA SILVA**, Coordenadora de Correição, Planejamento e Aprimoramento da Primeira Instância;
VI - **CARLA REJANY PIMENTA DE ANDRADE**, Coordenadora do Serviço Extrajudicial;
VII - **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, Coordenadora Administrativo;
VIII - **AMANDA SANTA CRUZ MELO**, Assessora de Planejamento, Projeto e Ações Estratégicas;
IX - **PHILIPE DE PAULA BASTOS,** Assessora de Comunicação e Imprensa;
X - **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Magistrado indicado pela Associação de Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça

Provimentos

Provimento Nº 9 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Institui a Política de Acesso a Sistemas geridos pela CGJUS, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TJTO nº 10, de 27 de Junho de 2024 que institui a Política de Segurança da Informação;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 316, de 27 de outubro de 2023 que disciplina as práticas de gestão de identidade e controle de acesso ao Sistema de Controle de Acessos (SCA) Corporativo do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 244, de 01 de agosto de 2024 que altera a Portaria CNJ 316/2023 sobre as práticas de gestão de identidade e controle de acesso ao sistema de Controle de Acessos (SCA) Corporativo do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto no Regimento nº 29, de 29 de setembro de 2021 que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Fica instituída a Política de Acesso a Sistemas geridos pela Corregedoria-Geral de Justiça, a ser observada no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em consonância com a Política de Segurança da Informação do TJTO e as normas do CNJ sobre a matéria.
Art. 2 Esta Política tem como objetivos:

I - Estabelecer diretrizes para o acesso aos sistemas geridos pela CGJUS, visando garantir a confidencialidade, a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações neles contidas;

II - Disciplinar as práticas de gestão de identidade e controle de acesso aos sistemas do CNJ, em especial ao Sistema de Controle de Acessos (SCA) Corporativo;

III - Assegurar que o acesso aos sistemas do CNJ, após a devida autorização, seja concedido estritamente para o desempenho das atividades funcionais dos usuários;

IV - Promover a responsabilidade dos usuários em relação à guarda e ao uso de suas credenciais de acesso aos sistemas do CNJ;

V - Fortalecer as medidas de segurança da informação para a proteção dos dados e serviços disponibilizados pelo CNJ.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DE ACESSO

Art. 3 O acesso aos sistemas geridos pela CGJUS, por usuários internos e externos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando se tratar de sistemas fornecidos pelo CNJ, será realizado por meio do SCA Corporativo, conforme regulamentado pela Portaria CNJ nº 244/2024.

Parágrafo único: Usuários Internos são todos os servidores (estatutários, cedidos e contratados) e magistrados com vínculo ativo com o TJTO. Usuários Externos são todos os usuários com relacionamento institucional às unidades do TJTO, como Delegatários, servidores da Segurança Pública, etc.

Art. 4 A Assessoria de Tecnologia da Informação e Gestão de Sistemas (ASTIC), realizará análise técnica para identificar a necessidade de habilitar administradores regionais do SCA Corporativo, no âmbito da Corregedoria-Geral, submetendo essa análise ao Corregedor-Geral.

Parágrafo único: O Corregedor-Geral, após análise da manifestação da ASTIC, direcionará a matéria à Presidência do TJTO, que formalizará o pedido de cadastramento dos administradores regionais à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em observância ao procedimento estabelecido na Portaria CNJ nº 244/2024.

Art. 5 A gestão de identidade e a gestão de acesso ao SCA Corporativo, no âmbito do TJTO, compete às chefias imediatas dos usuários, para definir os sistemas e perfis de acesso compatíveis com os níveis de acesso necessários à execução de suas atividades aos administradores regionais cadastrados junto ao CNJ, para a inclusão, exclusão e vinculação de usuários aos perfis de acesso disponíveis no SCA Corporativo.

Parágrafo Único: A ASTIC será a responsável primária pelos cadastros de usuários internos, ativação e desativação de acessos ao sistema de Controle de Acessos (SCA) Corporativo do Conselho Nacional de Justiça, devendo indicar 3 (três) usuários para atuar como Administradores Regionais;

Art. 6 Na definição das credenciais de acesso, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Atribuição de perfis de acesso compatíveis com os níveis de acesso necessários à execução das atividades do usuário;

II - Garantia de que o usuário tenha acesso apenas aos serviços e sistemas relacionados às suas funções, evitando o acesso a informações ou recursos que não sejam relevantes para suas atividades;

III - Utilização de identificação de acesso pessoal e intransferível.

Art. 7 O acesso aos sistemas judiciais sensíveis do CNJ, assim considerados nos termos da legislação pertinente, poderá exigir a implementação do Múltiplo Fator de Autenticação (MFA), em consonância com as diretrizes do CNJ.

Art. 8 Os usuários são responsáveis por:

I - Utilizar suas credenciais de acesso de forma diligente e segura, sendo vedado o compartilhamento com terceiros;

II - Comunicar imediatamente à área de segurança da informação do TJTO qualquer suspeita de uso indevido ou perda de suas credenciais de acesso;

III - Utilizar os sistemas do CNJ exclusivamente para os fins a que se destinam, observando os princípios de ética, legalidade e segurança;

IV - Zelar pela integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações acessadas nos sistemas geridos pela CGJUS.

Art. 9 A Corregedoria-Geral deverá realizar, por meio de seus administradores regionais, auditorias periódicas nos controles de acesso ao SCA Corporativo, conforme prazos e procedimentos definidos pelo CNJ, visando:

I - Remover credenciais obsoletas;

II - Inativar usuários ociosos;

III - Adequar os níveis de acesso das credenciais em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação e Gestão de Sistemas da Corregedoria-Geral do TJTO:

I - Disseminar informações e orientações sobre a correta utilização e segurança dos sistemas geridos pela CGJUS aos usuários do TJTO;

II - Colaborar com o CNJ na gestão de incidentes de segurança relacionados ao acesso aos seus sistemas.

Art. 11 Compete aos administradores regionais cadastrados junto ao CNJ:

I - Realizar a inclusão, exclusão e vinculação de usuários do TJTO aos perfis de acesso disponíveis no SCA Corporativo;

II - Zelar pela atualização e correção dos dados dos usuários no sistema;

III - Realizar as auditorias semestrais nos controles de acesso, conforme determinado pelo CNJ.

Parágrafo único: Até que haja automatização no controle da informação dos servidores e magistrados com vínculo com o TJTO, a CGJUS solicitará que a DIGEP informe periodicamente a relação dos que perderam o vínculo, ou daqueles cuja lotação foi alterada.

Art. 12 Compete às chefias imediatas dos usuários:

I - Definir os perfis de acesso necessários para o desempenho das atividades de seus subordinados nos sistemas do CNJ;

II - Informar à Assessoria de Tecnologia da Informação e Gestão de Sistemas sobre nomeações, exonerações, afastamentos e movimentações de pessoal que impliquem alteração no acesso aos sistemas do CNJ;

III - Orientar e conscientizar seus subordinados sobre as normas de segurança da informação e as responsabilidades no acesso aos sistemas do CNJ.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O procedimento para solicitação de acesso ao SCA Corporativo do CNJ, estão dispostos no Anexo I deste provimento.

Parágrafo Único: A autorização de acesso realizada especificamente para Magistrados e Escrivães independe de autorização prévia do Corregedor-Geral.

Art. 14 A inobservância das disposições deste provimento poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, ouvida a Presidência do Tribunal, a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Assessoria de Tecnologia da Informação e Gestão de Sistemas, no que couber.

Art. 16 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Da Solicitação de Acesso ao SCA Corporativo do CNJ

Art. 17 O procedimento para solicitação de acesso ao sistema de Controle de Acessos (SCA) Corporativo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) observará as seguintes diretrizes:

I - Servidores do TJTO: A solicitação de acesso deverá ser formalizada pelo Chefe da unidade administrativa ou judicial do servidor interessado, mediante expediente eletrônico (SEI), modelo de documento **Solicitação de Acesso a Sistemas CGJUS/CNJ** direcionado à unidade CGJUS. O expediente de solicitação deverá conter, para cada servidor indicado, as seguintes informações obrigatórias:

- Nome completo do servidor;
- Número de matrícula funcional;
- Tipo de Vínculo funcional;
- Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Endereço de e-mail institucional do TJTO;
- Lotação:
- Número de telefone para contato.
- Sistemas Solicitados:

II - Usuários Externos ao TJTO: Para os casos de usuários externos ao TJTO que necessitem de acesso a sistemas do CNJ, a solicitação deverá ser realizada por meio dos canais de atendimento que forem disponibilizados para esta finalidade. Será obrigatório o fornecimento de um endereço de e-mail válido para o usuário externo, que será utilizado para fins de cadastro e comunicação.

III - A Solicitação deverá incluir a assinatura do servidor e do chefe imediato, dando ciência ao termo de uso e responsabilidade no documento.

Art. 18º A ASTIC será a unidade responsável por receber, analisar e processar as solicitações de acesso ao SCA Corporativo do CNJ, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Portaria CNJ nº 244/2024 e demais normativos correlatos.

Parágrafo único. A ASTIC poderá solicitar informações ou documentos complementares, caso julgue necessário para a análise da solicitação de acesso, submetendo a análise técnica para aprovação de acesso ao Corregedor-Geral quando a solicitação se tratar de servidores sem vínculo efetivo com o TJTO.

Art. 19º Na ocorrência de não existirem normativos sobre sistemas específicos, compete ao Corregedor-Geral a aprovação de cadastramento de usuários nos sistemas geridos pela CGJUS. Após a aprovação, o acesso ao SCA Corporativo será concedido ao usuário, que deverá observar os termos de uso do sistema, conforme disposto neste provimento e nos dispositivos dispostos no sistema.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 25.0.000009316-8

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 3372 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuida-se de demanda encaminhada pela **Escola da Magistratura (ESMAT),** por meio da qual apresenta o Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência da ESMAT, aprovados, cujo objeto é a contratação de **instrutor para a gravação das aulas do curso Gestão por Competências: fundamentos e práticas**, para os(as) servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Documento de Formalização de Demanda 6443590, Gerenciamento de Risco 6443591 e Termo de Referência 332 (6444833), todos aprovados nos termos do Ofício 4365 (6462233).

Projeto Pedagógico Contratação 6443592, Proposta 6444829, Justificativa de Preço 6444835, Informação de valor de mercado 6444838, Declaração de não empregabilidade de menor 6444841, Certidões de Regularidade Fiscal 6444840, Diploma do (a) instrutor (a) 6444843, Currículo do (a) instrutor (a) 6444842 e Documento pessoal e/ou Contrato social 6444846.

A Proposta informa o valor de R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) para realização do curso em referência.

A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 6465513.

A Diretoria-Geral, por meio do Despacho 6467094, autoriza a continuidade do processo.

A Manifestação ASTDG 6470398 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, item 219, SEI 24.0.000005155-8 evento 6400331.

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins 6470696

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova oDetalhamento de Dotação 6471397, no valor de R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Minuta de Contrato 6472059.

O Parecer 817 (6476460), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta do professor Gottardo Celso Ferreira Dias para ministrar o curso de **Gestão por Competências: fundamentos e práticas,** para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, com gravação das aulas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense-Esmat, presencial, no valor de R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), de acordo com Termo de Referência 332 (6444833), mediante uso da Minuta de Contrato 6472059.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. SPADG, para publicação desta Decisão;

2. DCC, para providências de formalização do contrato;

3. DIFIN, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000009689-2

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 3391 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de instrutor para ministrar o **Módulo II - Recursos dinâmicos para aulas criativas,** para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, Instituições parceiras, Comunidade indígena e Comunidade quilombola, alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inovações Educacionais para Prática Docente - Turma I, na modalidade híbrida, no período de 22 a 30 de maio de 2025.

Destacam-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6452854, Gerenciamento de Risco 6452860 e Termo de Referência 369 (6455423), bem como aprovação pela Diretoria competente, consoante Ofício 4278 (6456205).

Projeto Pedagógico (6452871), Proposta (6455421), Justificativa 6455504, Informação Valor de Mercado (6455691), Certidão Regularidade Fiscal (6455696), Declaração de Não Emprega Menor (6455702), Currículo (6455707), Diploma (6455711), Documento RG (6455719).

A Proposta informa o valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para realização do curso em referência.

A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 37689 (6459099).

O Despacho 38768 (6464942) autoriza a instauração do processo e a devida instrução.

A Manifestação ASTDG 6470356 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219,** SEI 24.0.000005155-8 evento 6400331.
A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins e indicou a classificação orçamentária, conforme Informação 19312 (6470731).
A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 790 (6471175), no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
Minuta de Contrato 6471717.
O Parecer 821 (6477287) emitido pela ASJUADMDG assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.
Ante o exposto, diante da documentação coligida aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do professor **Adriano Alves da Silva** para ministrar a capacitação em referência, pelo valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6471717.
Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:
1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 1584/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso XXX da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c § 3º do art. 11 da Instrução Normativa Nº 4, de 31 de janeiro de 2023, **resolve:**
Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada para o planejamento e implantação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, visando à unificação e centralização da gestão de identidades e controle de acessos aos computadores e arquivos da rede do TJTO, bem como à aquisição de licenças necessárias à manutenção da infraestrutura HCI, especialmente aquelas relacionadas ao sistema operacional Microsoft Windows Server, em conformidade com a Resolução CNJ nº 396/2021, além de atender aos requisitos de segurança cibernética, governança e modernização da infraestrutura de TI.
Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:
I - Integrante demandante: **RICHARD CAPITANIO**, matrícula 354002;
II- Integrante demandante substituto: **MARCELO FÃO BARTH FERNANDES,** matrícula 368908
III- Integrante técnico: **SCHARLES PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 371573;
IV- Integrante técnico substituto: **FREDERICO SOUZA DE ABREU**, matrícula 360027;
V- Integrante administrativo: **ROSILENE COSTA DOS REIS**, matrícula nº 369111;
VI- Integrante administrativo substituto: **ANDRÉ LUIS NAZARENO DE AGUIAR**, matrícula nº 361751.
Art. 3º Cabe à Equipe elaborar, em até 90 (noventa) dias, Estudos Técnicos Preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1809/2025, de 14 de maio de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205654 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosiane Oliveira da Silva Moura, Matrícula 990232**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Natividade-TO para Santa Rosa do Tocantins-TO, no período de 21/05/2025 a 22/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00010860920248272727.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1810/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205647 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Talitiane Rodrigues Cardoso, Matrícula 375128**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Talisma-TO, no período de 20/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00006673020258272702.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1811/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205635 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Isabel Candido da Silva, Matrícula 371016**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Maurilandia do Tocantins-TO, no período de 19/05/2025 a 19/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00012565820228272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1812/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205642 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Gilson Amorim de Sousa, Matrícula 367221**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 20/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006313120258272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1813/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205643 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thays Lohane Acacio Souza, Matrícula 366946**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinopolis-TO, no período de 20/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00016042520228272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1814/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205650 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Antônia Alice Silva Moreira, Matrícula 365874**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Esperantina-TO, no período de 21/05/2025 a 22/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00003362420258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1815/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205639 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Érica Sousa Martins Lopes, Matrícula 365620**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Lagoa da Confusao-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 20/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00006530720258272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1816/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205535 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa de Oliveira Martins, Matrícula 365524**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Fatima-TO, no período de 17/05/2025 a 17/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0010193-52.2021.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1817/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205576 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wellington Flávio Cardoso dos Santos, Matrícula 361214**, o valor de R$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00021239320188272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1818/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205537 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rita de Cássia Oliveira, Matrícula 357800**, o valor de R$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 19/05/2025 a 21/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00008731520248272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1819/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205541 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha, Matrícula 357279**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 19/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00004559520258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1820/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205645 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tainã Fernandes Doro, Matrícula 355944**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/05/2025 a 20/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00005727120258272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1821/2025, de 14 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/205534 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 158148**, o valor de R$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 12/05/2025 a 16/05/2025, com a finalidade de conduzir o Técnico em Som da DINFR, para realizar assessoramento Técnico em Som na comarca de Araguacema, no atendimento ao Tribunal do Júri, atendimento de substituição de periféricos de som, na Comarca de Formoso do Araguaia, atendimento de manutenção em equipamento de som na comarca de Peixe, conforme SEI 25.0.000009941-7, 25.0.000008145-3, 25.0.000000061-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1589/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 188/2022, referente ao Processo Administrativo 22.0.000001300-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de locação de equipamentos para Digital Signage - TV Indoor, com fornecimento de solução de *Vídeo Wall* e Monitores LED Profissionais (Light Emitting Diode), incluindo hardware e software licenciado para operação e gestão de conteúdos, contendo também feed de notícias e previsão do tempo, atualização diária com avisos padrão, com garantia *on site*, incluído ainda o serviço de instalação e de repasse tecnológico para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein, matrícula, 353591, como gestora do contrato nº 188/2022, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula: 255446, como substituta, para, nos termos do "*caput*" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1953/2023, de 15 de agosto de 2023, publicada no Diário da Justiça nº 5479, de 17.08.2023, às fls. 58/29.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006542-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001987
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Jane Meire Ribeiro de Carvalho Araújo
CPF: 000.XXX.XXX-41.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 24.0.000012505-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001778
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Tamara Kassia da Silva Melo
CPF: 013.XXX.XXX-07.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 5.071,44 (Cinco mil e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 24.0.000010761-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001779
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ivaneide Batista Nunes
CPF: 527.XXX.XXX-20.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.959,42 (Hum mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 24.0.000010475-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001780
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Juliana Pereira Rodrigues
CPF: 006.XXX.XXX-70.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.498,38 (Hum mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 24.0.000006220-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001782
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Isabela Ferreira Valadares
CPF: 063.XXX.XXX-03.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 24.0.000005593-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001781
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Dileadina Ferreira Cardoso
CPF: 414.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 345,78 (Trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 24.0.000004885-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001786
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Silvaci de Araújo Reis
CPF: 347.XXX.XXX-15.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R$ 345,78 (Trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006063-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001871
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Jullyane Gomes Feitosa Dias
CPF: 060.XXX.XXX-99.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006036-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001872
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria Vilma Amorim
CPF: 006.XXX.XXX-05.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005790-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001868
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Neusilene Arruda Campos
CPF: 802.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005562-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001869
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Djamilla Pereira Araújo

CPF: 032.XXX.XXX-10.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 239,08 (Duzentos e trinta e nove reais e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005172-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001867
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Regiane Miranda das Chagas
CPF: 976.XXX.XXX-20.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.075,86 (Hum mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005146-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001866
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Poliana de Sousa Rodrigues
CPF: 009.XXX.XXX-77.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003597-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001870
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Diego Ferreira Luz
CPF: 735.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.314,94 (Hum mil e trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003546-0
NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001865
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Miriely Dias Carvalho.
CPF: 050.XXX.XXX.42.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003522-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001864
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Kiara Kelly Barroso de Melo Amado.
CPF: 613.XXX.XXX.25.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.271,26 (Dois mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000002868-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001873
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fernanda Pereira Soares.
CPF: 901.XXX.XXX.53.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.032,18 (Dois mil e trinta e dois reais e dezoito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006115-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001819
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Sheyla Paranagua Santos.
CPF: 019.XXX.XXX.70.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.868,96 (Dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006113-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001823
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Andréia Andrade Alves.
CPF: 041.XXX.XXX.65.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.825,28 (Três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006110-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001822
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fabiane Oliveira da Silva Duarte.
CPF: 017.XXX.XXX.76.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 5.977,00 (Cinco mil e novecentos e setenta e sete reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006108-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001821
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Adriane Gomes Carvalho.
CPF: 033.XXX.XXX.09.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006104-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001820
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Rosa da Silva Miranda.
CPF: 001.XXX.XXX.88.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006098-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001828
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Joana de Araujo Dias da Silva.
CPF: 008.XXX.XXX.09.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006097-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001824
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Amélia Gomes da Silva.
CPF: 984.XXX.XXX.15.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006096-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001827
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Horacélia Valadares Nascimento.
CPF: 433.XXX.XXX.15.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006094-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001826
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Hellen Santana Lourenço de Paula.
CPF: 022.XXX.XXX.50.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006086-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001832
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Taís Félix Ribeiro.
CPF: 049.XXX.XXX.75.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.988,50 (Dois mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006083-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001831
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fabricia da Silva Rocha.
CPF: 027.XXX.XXX.90.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.075,86 (Hum mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006081-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001830
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Hildenê de Sousa Pinheiro.
CPF: 794.XXX.XXX.20.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006080-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001829
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Valdilene Neves da Cruz.
CPF: 031.XXX.XXX.85.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005902-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001818
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Jocielma Martins Dourado Lourenço.
CPF: 860.XXX.XXX.72.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006449-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001845
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Matheus Eije Glória.
CPF: 025.XXX.XXX.48.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.988,50 (Dois mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006448-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001844
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Soraya Helena de Araújo Mendes.
CPF: 080.XXX.XXX.27.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 4.781,60 (Quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006477-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001837

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Jocilene Barbosa Brito Lopes.
CPF: 976.XXX.XXX.59.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006447-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001843
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Loriely Meneses Brito.
CPF: 027.XXX.XXX.61.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006441-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001842
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: João Araújo de Sousa.
CPF: 549.XXX.XXX.00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.749,42 (Dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006436-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001841
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marinete Borges Miranda.
CPF: 777.XXX.XXX.00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.075,86 (Hum mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006435-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001840
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Mirian Carvalho Lopes.
CPF: 011.XXX.XXX.09.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006434-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001839
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fabiana Fragoso Santos Xavier Pereira.
CPF: 798.XXX.XXX.15.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006432-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001838
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Elisa Ferreira de Araújo.
CPF: 981.XXX.XXX.15.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003516-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE000806
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Paula Renata Casimiro Pereira.
CPF: 017.XXX.XXX.41.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003516-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001836
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Paula Renata Casimiro Pereira.
CPF: 017.XXX.XXX.41.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006451-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001846
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Thays Silva de Paula.
CPF: 610.XXX.XXX.03.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006433-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001883
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Solene Menezes Espindola.
CPF: 928.XXX.XXX.49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 5.498,84 (Cinco mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 09 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006073-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001850
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Raianne Pereira Jardim.
CPF: 042.XXX.XXX.41.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.390,80 (Dois mil e trezentos e noventa reais e oitenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006074-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001851
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Doralice Souza Dias.
CPF: 026.XXX.XXX.51.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006076-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001852
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Jaqueline Pereira Resende.
CPF: 038.XXX.XXX.66.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006079-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001849
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Leonardo Fernandes Pacheco.
CPF: 017.XXX.XXX.84.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000009378-8
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.79/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 53/2024
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002963
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: C & T Soluções Ltda

CNPJ: 59.189.079/0001-93
OBJETO: Aquisição de tapetes (tapete liso – 15 – unidade), atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).
Unidade Gestora: 06010-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 22
Fonte de Recursos: 0760
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000009379-6
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.79/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 54/2024
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002964
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Mina Brasília Revestimentos e Decoração Ltda - Epp
CNPJ: 21.347.527/0001-67
OBJETO: Aquisição de tapetes (tapete liso – 37 – unidades), atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 41.180,00 (Quarenta e um mil e cento e oitenta reais).
Unidade Gestora: 06010-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 22
Fonte de Recursos: 0760
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 - (SIASGNET Nº 90028/2025)
EXCLUSIVO ME/EPP

Processo nº 25.0.000007528-3 - UASG 925814.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 28/2025 - (SIASGNET Nº 90028/2025)
Tipo: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: Aberto e Fechado.
Legislação: Lei n º 14.133/2021.
Objeto: Aquisição de uma Smart TV de 98 polegadas e de um suporte fixo universal de parede para televisores de até 100 polegadas.
Disponibilidade do Edital: Dia 15 de maio de 2025. (https://www.gov.br/compras/pt-br/)
Data da abertura da sessão: Dia 29 de maio de 2025, às 13h30 (horário de Brasília)
Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.
Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-2534, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.
Palmas – TO, 14 de maio de 2025.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 - (SIASGNET Nº 90029/2025)
EXCLUSIVO ME/EPP

Processo nº 25.0.000000988-4 - UASG 925814.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 29/2025 - (SIASGNET Nº 90029/2025)
Tipo: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: Aberto e Fechado.
Legislação: Lei n º 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada em emissão de CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO E-CNPJ A1 (arquivo) e A3 (com token), PADRÃO ICP-BRASIL, BEM COMO DE CERTIFICADOS DIGITAIS WILDCARD SSL OV, visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Disponibilidade do Edital: Dia 15 de maio de 2025. (https://www.gov.br/compras/pt-br/)
Data da abertura da sessão: Dia 02 de junho de 2025, às 13h30 (horário de Brasília)

Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.
Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-1441, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.
Palmas – TO, 14 de maio de 2025.

Agno Paixão Saraiva
Pregoeiro

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 705/2025, de 14 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA PAULA MARQUEZINI**, matrícula nº 352094, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 12/05 a 10/06/2025, **a partir de 12/05/2025 até 10/06/2025**, para serem usufruídas em 05/10 a 03/11/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ÂNGELA HAONAT**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br